



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA N° 1/2022

*

**REUNIÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

*

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas vinte horas e quarenta e cinco minutos, no “Auditório José Manuel Carpinteira” do Fórum Cultural de Cerveira, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ORDINÁRIA, com a seguinte ORDEM DE TRABALHOS:

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (PAOD).
2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA (POD):
 - 2.1. APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL [2021-2025];
 - 2.2. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - 2.3. DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE CERVEIRA;
 - 2.4. APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA;
 - 2.5. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA A COMISSÃO ALARGADA DA CPCJ (EM SUBSTITUIÇÃO DA VEREADORA, CARLA SEGADÃES);
 - 2.6. 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP -2022;
 - 2.7. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL;
 - 2.8. ABONO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DA DAF;
 - 2.9. REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA.
3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO.

Efetuada a chamada [cfr. ANEXO 1], verificou-se a existência de Quórum com a presença dos 26 (vinte e seis) membros que compõem a Assembleia Municipal.

De seguida, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de ter sido recebida, pela Mesa, uma comunicação escrita [ANEXO 2] da Sra. Vereadora Maria Aurora Amorim Viães, datada de 22/02/2022, a informar da sua impossibilidade de presença nesta reunião, o mesmo tendo sucedido, relativamente à Sra. Vereadora Sónia Alexandra Pires Guerreiro, igualmente por comunicação escrita [ANEXO 3], datada de 24/02/2022.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, fez-se representar pelo Sr. Presidente, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, tendo ainda assistido à reunião a Sra. Vereadora Carla Isabel Martins Segadães.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a)-Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior:

Foi submetida à apreciação e votação a ata da reunião em sessão ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, na qual não estiveram presentes os membros Liliana Conde Ribeiro da Silva e o Sr. Presidente da Junta da União das Freguesias de Campos e Vila Meã, Joaquim Lima Hilário, motivo por que, em conformidade com o previsto no nº 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, estes membros não participaram na aprovação da ata.

Neste momento, o Sr. Presidente da Mesa explicitou expressamente que, em virtude de as reuniões desta Assembleia Municipal serem gravadas, com o registo áudio colocado junto das atas no sítio institucional na *internet*, as várias intervenções feitas serão, na generalidade, referidas em súmula, tendo-se em consideração o facto de que, de acordo com o previsto no artigo 3º, nº 1, alínea a), ponto i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, considera-se como 'Documento administrativo' «qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detida em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a: i) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos».

Após o que, foi concedida a palavra ao Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, o qual interveio em conformidade com o documento **ANEXO 4**, e ainda ao Sr. Deputado Joaquim Nascimento Gomes Barroso, tendo depois, a respeito do procedimento de aprovação das atas, retomado a palavra o Sr. Presidente da Mesa, tendo logo de seguida submetido a votação a ata da reunião em sessão ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, a qual foi **APROVADA POR MAIORIA**, com **14 (catorze) votos a favor e 10 (dez) votos contra** (5 votos dos Deputados do PenCe, Aristides Manuel Rodrigues Martins, António Duarte Cunha Machado, Manuel Pedro Cerqueira Soares, Mário Luís Fernandes Afonso e Mara Disa Campelo Rebelo de Araújo, e 5 votos dos Presidentes de Junta de Cornes, de Loivo, de Sopo, da U.F. de Candemil e Gondar e da U.F. de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe).

Antes de prosseguirem os trabalhos da Assembleia Municipal, o Sr. Presidente da Mesa fez uma breve referência pessoal e da Mesa, em solidariedade para com a situação atualmente vivida, em virtude da



[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

guerra no seu território, pelo povo ucraniano.

b)-Votos de Louvor, Congratulação, Saudação e de Pesar:

Neste ponto, inscreveram-se e usaram da palavra:

Presidente da Junta de Freguesia de Covas – Através da leitura do documento em anexo [ANEXO 5], apresentou um VOTO DE LOUVOR ao jornal “SERRA E VALE”, tendo ainda o mesmo efetuado, logo de seguida, a leitura do documento anexo [ANEXO 6], intitulado “RECONHECIMENTO A TODOS OS QUE SE ENVOLVERAM E LUTARAM NA DEFESA DA ALDEIA DE COVAS, DO CONCELHO E DA REGIÃO CONTRA A PROSPEÇÃO DE LÍTIO NA SERRA D'ARGA”.

Marisa Correia Fernandes – Em representação do PS, e através da leitura do documento em anexo [ANEXO 7], apresentou um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a HENRIQUE CRUZ, natural da freguesia de Covas, por se ter sagrado vice-campeão ibérico na modalidade de Karting, classe Júnior, a BEATRIZ COELHO, natural da freguesia de Gondarém, por ter sido eleita a Melhor Jovem Chef do Minho, na 4.^a edição do MYCA - Minho Young Chef Awards, que decorreu entre 8 e 10 de fevereiro, no Multiusos de Guimarães, à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE LOVELHE, pelos resultados obtidos no Campeonato Nacional de Lançamentos Longos, à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA JUVENTUDE DE CERVEIRA, pelos resultados obtidos no Campeonato Nacional de Remo Indoor, e ao GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE GONDARÉM, por se ter sagrado Campeão Distrital de Futsal na época 2021/2022, tendo-se associado a este Voto de Congratulação a bancada do PenCe.

O Presidente da Mesa colocou à votação a admissão do VOTO DE LOUVOR ao jornal “SERRA E VALE”, tendo sido admitido por unanimidade, após o que, de seguida, submeteu-se o mesmo a deliberação da Assembleia, o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

O Presidente da Mesa colocou depois à votação a admissão do mencionado VOTO DE CONGRATULAÇÃO apresentado pela bancada do PS, e ao qual se associou a bancada do PenCe, tendo sido admitido por unanimidade, e tendo de imediato submetido o mesmo a deliberação, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

c)-Intervenções políticas e interpelações ao Presidente da Câmara Municipal:

Após o que, passou-se para as intervenções políticas, tendo usado da palavra a Sra. Deputada Carla Maria Caetano Amorim Torres [cfr. ANEXO 8], o Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, o Sr. Presidente de Junta da U. F. de Reboreda e Nogueira [cfr. ANEXO 9], o Sr. Deputado Joaquim Nascimento Gomes Barroso [cfr. ANEXO 10], a Sra. Deputada Dilar Pereira Araújo [cfr. ANEXO 11], o Sr.



[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deputado Renato Heitor Correia Domingues, o Sr. Deputado Cláudio Miguel Rodrigues Coelho [cfr. ANEXO 12] e o Sr. Deputado Aristides Manuel Rodrigues Martins, novamente o Sr. Presidente de Junta da U. F. de Reboreda e Nogueira e também de novo o Sr. Deputado Renato Heitor Correia Domingues.--- Terminadas as mencionadas intervenções políticas, foi concedida a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira, que prestou as informações relevantes sobre todas as questões de diversa natureza que lhe foram colocadas no âmbito das intervenções precedentes.----- Depois do que, na sequência da distribuição que foi efetuada no início por todos os membros da informação escrita do Sr. Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município [cfr. ANEXO 13], e não se tendo registado qualquer outra intervenção, o Sr. Presidente da Mesa deu por concluído o Período de Antes da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 2.1.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (2021-2025)” [ANEXO 14]:-----

Neste ponto, inscreveram-se e usaram da palavra, por esta ordem, o Sr. Deputado Aristides Manuel Rodrigues Martins [cfr. ANEXO 15], a Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Loivo, Elisabete Maria Gomes Pereira [cfr. ANEXO 16], o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sapardos, Manuel Custódio Esteves [cfr. ANEXO 17], o Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, o Sr. Deputado Joaquim Nascimento Gomes Barroso, o Sr. Deputado Renato Heitor Correia Domingues, o Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, o Sr. Presidente da Mesa, António Quintas – o qual, no decurso da sua intervenção, aproximando-se as 24 (vinte e quatro) horas, suscitou perante a Assembleia a questão de ser necessária a votação a deliberar o prolongamento desta reunião para lá dessa hora, por mais 60 (sessenta) minutos, o que, tendo sido submetido a votação imediata, foi **APROVADO POR UNANIMIDADE** -, e ainda o Sr. Deputado António Duarte da Cunha Machado.-----

Antes, ainda, da submissão a votação da proposta do novo Regimento, o Sr. Presidente da Mesa explicitou que a votação incidiria já também levando em devida consideração o documento complementar [sob o título “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO OU RETIFICAÇÃO AO PROJETO (2^a VERSÃO) DE NOVO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA”] com as retificações constantes de tal documento levado ao conhecimento dos membros da Assembleia, junto como **ANEXO 18**.-----

Após, não havendo mais Deputados inscritos para o uso da palavra, foi então submetida a votação a proposta do novo Regimento da Assembleia Municipal (2021-2025), tendo sido **APROVADO POR**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MAIORIA, com 13 (treze) votos a favor, 9 (nove) votos contra (votos dos Deputados do PenCe, Aristides Manuel Rodrigues Martins, António Duarte Cunha Machado, Manuel Pedro Cerqueira Soares, Mário Luís Fernandes Afonso e Liliana Conde Ribeiro da Silva, e votos dos Presidentes de Junta da U.F. de Campos e Vila Meã, da U.F. de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, de Sopo e de Sapardos) e 4 (quatro) abstenções (da Deputada do PenCe, Mara Disa Campelo Rebelo de Araújo, e dos Presidentes de Junta da U.F. de Candemil e Gondar, de Loivo e de Cornes).-----

Logo após tal votação, o Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, solicitou ainda o uso da palavra unicamente para uma breve alocução ainda referente ao novo Regimento, o que lhe foi concedido pelo Sr. Presidente da Mesa.-----

PONTO 2.2.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”:-----

Neste ponto, foram apresentadas à Mesa duas listas: a LISTA A, apresentada pelo Movimento Independente Pensar Cerveira (PenCe), propondo para representante Elisabete Maria Gomes Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Loivo [cfr. ANEXO 19], e a LISTA B, apresentada pelo Partido Socialista (PS), propondo para representante Maria da Conceição da Silva Araújo de Sousa, Presidente da Junta da Freguesia de Mentrestido [cfr. ANEXO 20].-----

Aquelas listas, com as referidas propostas, foram de imediato sujeitas a deliberação, por escrutínio secreto, tendo-se verificado numa primeira votação um empate por 13 (treze) votos para cada uma delas; em consequência do que, tendo sido necessário proceder-se a uma nova votação, igualmente por escrutínio secreto, foi eleita, na sequência da mesma, para integrar o Conselho Municipal de Educação, pela LISTA B, Maria da Conceição da Silva Araújo de Sousa, Presidente da Junta da Freguesia de Mentrestido, com 14 (catorze) votos a seu favor contra 12 (doze) votos a favor da mencionada LISTA A.-----

PONTO 2.3.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE CERVEIRA [ANEXO 21]:-----

No referente a este ponto da Ordem de Trabalhos, foram apresentadas à Mesa da Assembleia duas listas: a LISTA A, apresentada pelo Movimento Independente Pensar Cerveira (PenCe), propondo para representante o Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares [cfr. ANEXO 22], e a LISTA B, apresentada



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pelo Partido Socialista (PS), propondo para representante o Deputado Joaquim do Nascimento Gomes Barroso [cfr. ANEXO 23].-----

Aquelas listas, com as respetivas propostas de representantes, foram de imediato sujeitas a deliberação, por meio de votação por escrutínio secreto, da qual resultou a eleição, pela LISTA A, do Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, com **13 (treze) votos** a favor, contra **11 (onze) votos** a favor da LISTA B, tendo-se registado **2 (dois) votos** em branco.-----

PONTO 2.4.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA” [ANEXO 24]:-----

Este ponto, por sugestão do Sr. Presidente da Mesa, foi adiado para a próxima Sessão da Assembleia Municipal, mediante deliberação tomada pelo plenário, **APROVADA POR UNANIMIDADE**.-----

PONTO 2.5.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA A COMISSÃO ALARGADA DA CPCJ (EM SUBSTITUIÇÃO DA VEREADORA, CARLA SEGADÃES)”:-----

Relativamente a este ponto, o Sr. Presidente da Assembleia, António Quintas, começou por ausentar-se do plenário, o que fez ao longo de toda a discussão e votação sobre o mesmo, visto o elemento cidadão submetido a escrutínio ser seu familiar, em primeiro grau da linha reta descendente, ficando a direção dos trabalhos neste ponto a cargo da Sra. 1^a Secretária, Márcia Araújo.-----

De seguida, por esta foi comunicado ao plenário a renúncia por escrito, a esse cargo de membro da Comissão Alargada da CPCJ, por questões laborais, apresentada pela cidadã eleitora, e atualmente exercendo as funções de Vereadora no executivo camarário, Sra. Carla Isabel Martins Segadães [cfr. ANEXO 25].-----

Após, tendo sido apresentada uma LISTA ÚNICA, por parte do Partido Socialista (PS), propondo a designação do cidadão eleitor, Sr. Bruno de Oliveira Quintas [cfr. ANEXO 26], foi a mesma lista sujeita a deliberação por escrutínio secreto, da qual resultou a respetiva eleição com **14 (catorze) votos** a favor e **11 (onze) votos** em branco, não tendo participado nesta votação, pelos motivos supramencionados, o Sr. Presidente da Assembleia.-----

PONTO 2.6.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP-2022” [ANEXO 27]:-----

Neste ponto, não havendo inscrições para o uso da palavra, foi a mesma concedida de seguida ao Sr.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presidente da Câmara, Rui Teixeira, após o que submeteu-se este ponto a votação, o qual foi **APROVADO POR MAIORIA**, com **20 (vinte) votos a favor e 6 (seis) abstenções** (dos seis Deputados da bancada do PenCe).

PONTO 2.7.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL” [ANEXO 28]:

Relativamente ao presente ponto, não havendo inscrições para o uso da palavra, foi a mesma concedida de seguida ao Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira, e logo após submetido a votação, tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

PONTO 2.8.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “ABONO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DA DAF” [ANEXO 29]:

Foi este ponto, de imediato, sujeito a deliberação, por escrutínio secreto, tendo sido **APROVADO POR MAIORIA**, com **17 (dezassete) votos a favor, 3 (três) votos contra, 5 (cinco) votos em branco e 1 (um) voto nulo.**

PONTO 2.9.

DA ORDEM DE TRABALHOS, “REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA” [ANEXO 30]:

Relativamente a esta matéria dos trabalhos da Assembleia, foi solicitada a palavra por parte do Sr. Deputado Joaquim Nascimento Gomes Barroso, a qual lhe foi concedida pelo Sr. Presidente da Mesa, e na sequência do que apresentou uma Declaração de Voto, em nome da bancada do Partido Socialista (PS) documento este junto em anexo [ANEXO 31].

Após o que, tendo sido solicitada a palavra pelo Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares, foi-lhe a mesma concedida, o mesmo tendo ainda sido feito, de novo, por parte do Sr. Deputado Joaquim Nascimento Gomes Barroso, que assim voltou a usar da palavra, e no uso da qual questionou sobre este assunto o Sr. Presidente da Câmara, Rui Teixeira, tendo este de seguida, no respetivo uso da palavra, respondido ao questionado.

De imediato, foi este ponto submetido a deliberação do plenário, tendo sido **APROVADO POR MAIORIA**, com **25 (vinte e cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção** (do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sopo, Luis Alberto Fernandes Araújo).



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Terminados os pontos da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa abriu o período reservado ao público, não se tendo verificado quaisquer inscrições para o efeito.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De seguida, conforme o previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e bem como ainda nos nºs 4 e 6 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetida a aprovação da ATA EM MINUTA, a fim de as deliberações tomadas produzirem efeitos imediatos, a qual foi **APROVADA POR MAIORIA** de 22 (vinte e dois) votos a favor e 4 (quatro) votos contra (dos Deputados do PenCe, Manuel Pedro Cerqueira Soares, Aristides Manuel Rodrigues Martins, Mário Luís Fernandes Afonso e Liliana Conde Ribeiro da Silva).

Após o que, nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada, eram zero horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

A ata vai, de seguida, ser assinada nos termos legalmente previstos, pelos membros da Mesa e por Helena Paula Barroso Martins, Assistente Técnica do Município que secretariou, em coadjuvação, a presente reunião.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Manuel Tristão Pires Quintas)

A 1ª Secretária,

(Márcia Daniela Pereira Araújo)

A 2ª Secretária,

(Marisa Correia Fernandes)

A Assistente Técnica,

(Helena Paula Barroso Martins)



ANEXO 1

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2021/2025 ...

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/02/2022

Nº Int.	NOME	Presença	Falta
Partido Socialista			
739	ANTÓNIO MANUEL TRISTÃO PIRES QUINTAS - Presidente	✓	
690	CARLA MARIA CAETANO AMORIM TORRES	✓	
746	RENATO HEITOR CORREIA DOMINGUES	✓	
685	JOAQUIM DO NASCIMENTO GOMES BARROSO	✓	
658	MÁRCIA DANIELA PEREIRA ARAUJO – 1.ª Secretária	✓	
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO	✓	
740	MARISA CORREIA FERNANDES – 2.ª Secretária	✓	
741	DILAR PEREIRA ARAÚJO	✓	
PenCe			
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO	✓	
676	MANUEL PEDRO CERQUEIRA SOARES	✓	
695	ARISTIDES MANUEL RODRIGUES MARTINS	✓	
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO	✓	
634	LILIANA CONDE RIBEIRO DA SILVA	✓	
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓	
Independente de qualquer movimento ou partido			
691	CRISTINA SOFIA MARTINS	✓	
REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA			
	FREGUESIA	Presença	Falta
683	CAMPOS E VILA MEÃ	✓	
682	CANDEMIL E GONDAR	✓	
726	CORNES	✓	
562	COVAS	✓	
321	GONDARÉM	✓	
679	LOIVO	✓	
727	MENTRESTIDO	✓	
678	REBOREDA E NOGUEIRA	✓	
677	SAPARDOS	✓	
728	SOPÓ	✓	
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE	✓	

SENHAS ENTREGUES NOS - R.H. EM 04.04.2022

De: Aurora Viães <auroraviaes@gmail.com>
Enviada: 22 de fevereiro de 2022 10:23
Para: CMVNC Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt>
Assunto: Re: FW: conv. am v. aurora

Exma. Sra. Helena Martins

Agradeço desde já ao Senhor Presidente o envio da informação, no entanto por motivos pessoais e profissionais, não poderei estar presente.

Atentamente,

Aurora Viães

CMVNC Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt> escreveu no dia segunda, 21/02/2022 à(s) 11:27:

Exma. Sra. Vereadora Aurora Viães,

Incumbe-me o Sr. Presidente da Assembleia Municipal de lhe enviar a convocatória (em anexo) para a sessão da Assembleia Municipal a realizar no próximo dia 25 de Fevereiro.

Atenciosamente,

CMVNC Presidente Assembleia

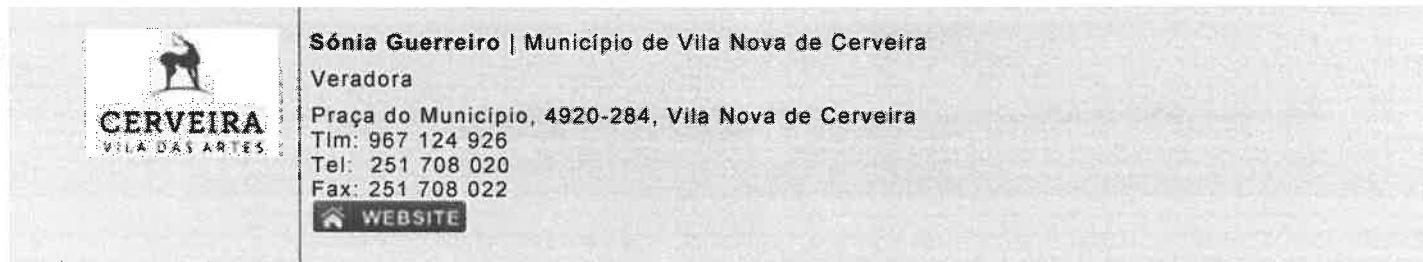
Anexo 3

De: Sónia Guerreiro
Enviado: 24 de fevereiro de 2022 17:26
Para: CMVNC Presidente Assembleia
Assunto: Ausência

Boa tarde Exº Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira,
Dr. António Quintas,

Venho por este meio comunicar, que por motivos pessoais, não irei estar presente na reunião da Assembleia Municipal.

Atenciosamente
A Vereadora
Sónia Guerreiro



Anexo 4
§

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Vila nova de Cerveira

Ex.mas Sras. Secretárias da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Ex.mas Sras. Vereadoras da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Caros colegas da Assembleia Municipal

Caríssimo público aqui presente e que nos estão a ver em casa.

Venho mais uma vez alertar o Sr. Presidente e a mesa da Assembleia, em virtude da última versão enviada da ata da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2021, que a mesma não está correta e não plasma de maneira resumida e sucinta o que se passou na assembleia.

Mais grave ainda, o Sr. Presidente, como referi no e-mail enviado, está a colocar na ata textos e afirmação que não ocorreram, e não relatam de forma verdadeira o que se passou, e passo a citar: na página segunda da ata todo este paragrafo não foi mencionado.

"Em virtude de as reuniões desta Assembleia Municipal serem gravadas, com o registo áudio colocado junto das atas no sítio institucional na *internet*, as várias intervenções feitas serão, na generalidade, referidas em súmula, só excepcionalmente sendo alguma delas parcial ou totalmente transcrita, tendo-se em consideração o facto de que, de acordo com o previsto no artigo 3º, nº 1, alínea a), ponto i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, considera-se como 'Documento administrativo' «*qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detida em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a: i) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos*»." Sugiro mais uma vez que seja retirada da ata tal paragrafo porque o mesmo não se passou na Assembleia.

Tal explanação foi enviada por e-mail aos deputados municipais em 24 de Fevereiro de 2022 para justificar a alteração da ata envia por e-mail datada de 22 de Fevereiro de 2022, ora, se tal não foi referido na Assembleia não pode fazer parte integrante da ata pois é falacioso e não corresponde ao que ocorreu.

Mais, acrescento, que na minha opinião e salvo melhor interpretação, o que o Sr. Presidente alega em relação ao artigo 3º, nº 1, alínea a), ponto i), da **Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto**, não se aplica em relação à redação das Atas, ou transições, pois, a lei citada supra refere-se: Sumário “**Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos**, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro”

Assim sendo a **Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto**, destina-se ao acesso à informação, que é um acto posterior a elaboração do documento.

O que se deve aplicar no meu entender é: Lei n.º 75/2013

Em sumário: “*Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico*” que no seu Artigo 57.º - Atas - nº1 — “De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada”.

Assim sendo resumo ou súmula como o Sr. Presidente referiu na última Assembleia Municipal segundo o dicionário da língua portuguesa quer dizer o seguinte:

“súmula”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/s%C3%BAmula> [consultado em 25-02-2022].

- **Brevíssimo resumo feito com clareza e precisão.**

Significado de **Resumo** - substantivo masculino, Ato ou efeito de resumir, de reduzir em poucas palavras; sumário, síntese, sinopse: resumo de um livro. Exposição sucinta de um fato, situação, de um acontecimento ou das particularidades de alguma coisa, com o intuito de passar a ideia geral do seu conteúdo

Logo o Sr. Presidente nem em resumo nem em súmula se refere as intervenções dos deputados Municipais na Ata, a título de exemplo transcrevo o ponto 6 da ordem de trabalhos:

PONTO 6

DA ORDEM DE TRABALHOS, "(06) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)":-----

Neste ponto dos trabalhos, usaram da palavra: o Presidente da Junta da União das Freguesias de Reboreda e Nogueira, Fernando Bessa Marinho, e o Sr. Deputado Manuel Pedro Cerqueira Soares.

Após o que a taxa de 0,25%, constante da proposta deste ponto dos trabalhos, foi submetida a votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

Fica aqui plasmado que não há qualquer referencia ao que nenhum dos deputados municipais resumidamente ou em súmula disse, de acordo com a Lei n.º 75/2013, no seu Artigo 57.º n.º1.

Relativamente ao mencionado na Ata página 10 no seu ponto 3º “*Em revogação parcial do procedimento adotado anteriormente pela Mesa...*” tive a oportunidade de ver e rever a Assembleia Municipal do dia 29 de Dezembro (que gravei no meu PC) e em lado algum o Sr. Presidente refere a revogação do que quer que seja, sugiro que seja retirado da Ata tal afirmação pois esta não corresponde ao que efetivamente se passou na referida Assembleia.

Transcrevendo *ipsis verbis* o que o Sr. Presidente disse: ...” *relativamente a este ponto (ponto 3 da ordem de trabalhos) a interpretação da mesa no caso eu próprio tive na sessão anterior, mantenho-a, foi a minha interpretação, pode não ser a interpretação que outras pessoas tenham, em face do sucedido, foi a minha interpretação*” ... ora em lado algum o Sr. Presidente mencionou revogação parcial do procedimento adotado.

Assim sendo obviamente votarei contra a Ata apresentada se estas correções não forem feitas pela mesa, e desde já transmito a toda a Assembleia Municipal que se a mesma for aprovada nestes termos enviarei a minha intervenção para o ministério público e farei queixa do que é uma alteração abusiva da ata. E, acrescento, que não será só a

mesa responsabilizada por tal fraude, mas todos aqueles que votarem favoravelmente uma ata que sabem que está sub-repticiamente alterada.

Espero com este alerta, **consciencializar todos os Srs. Deputados Municipais da gravidade de tal acto!**

Para terminar tive a oportunidade de ouvir duas vezes o seu discurso a falar de democracia... na sua tomada de posse nos Paços do Concelho, que repetiu na tomada de posse do presidente de Junta de Covas.

Cito: "A palavra democracia tem origem no grego demokratía que é composta por demos (que significa "povo") e kratos (que significa "poder" ou "forma de governo"). Ou seja, "Poder do Povo", ou "forma de governar para o povo""!

Eu não sei o que significa para si democracia Sr. Presidente, mas está nos antípodes do que representa para mim!

Democracia é o "poder do povo" é a representatividade do povo não de uma facção, ou de um partido.

E aquilo que eu lhe exijo, que os Cerveirenses lhe exigem é isenção no cargo que ocupa!

Porque o senhor até pode não gostar de ser meu Presidente, (e uma coisa também lhe garanto, não o é, com o meu voto), mas foi eleito para tal, e ao ser Presidente de todos os Cerveirenses também é o meu, logo, tenho o mesmo direito como todos aqueles que votaram e não votaram em si de serem tratados com equidade e com a imparcialidade que o cargo que ocupa lhe impõe e merece!

Se não o quiser ser o Presidente de TODOS os Cerveirenses, tem uma maneira fácil de resolver o problema, Demita-se!

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Alves". The signature is fluid and cursive, with "Pedro" on top and "Alves" below it.

Voto de Louvor

Jornal “SERRA E VALE”

O nosso Jornal comemora 50 anos de publicações na divulgação e promoção sociocultural da nossa bela Aldeia de Covas, sendo um grande motivo de orgulho para todos os covenses.

Mensalmente, a nossa Aldeia assume papel de destaque na publicação, sem, contudo, descurar o que se passa nas freguesias limítrofes e nos concelhos de Vila Nova de Cerveira e Caminha.

Meio século de partilha de factos e de histórias é sinónimo de um importante dever de informação de proximidade, algo cada vez mais raro no panorama da comunicação social.

Deixo-vos uma pequena resenha histórica deste meio século, que teve início em outubro de 1969 quando chegou a Covas, proveniente das paróquias das Argas, o Padre João da Silva Oliveira, com a incumbência de, cumulativamente, ser também pároco da paroquia de Covas, a acompanhá-lo e como seu ajudante, chegou também o Padre Adelino de Sousa.

Pouco tempo demorou para a população de Covas se aperceber de que esses dois jovens Padres chegaram cheios de entusiasmo, vontade e dinamismo e com disponibilidade de se colocarem, de alma e coração, à sua disposição.

Com a experiência que já trazia, o Padre João sentiu que havia um vazio sentimental que deveria ser minimizado – **a saudade!** A saudade sentida por todos aqueles que emigravam ou que partiam para lutar nas províncias ultramarinas, mas também os que partiam para outras cidades portuguesas principalmente para a cidade de Lisboa. Saudade de muitos dias, meses, muitas vezes anos de separação, sem saber o que por cá acontecia!

Era muito tempo sem ter notícias da sua terra, de tudo o que tinham deixado para trás.

Com este propósito e incentivado por alguns colegas e amigos, resolveu meter mãos à obra no sentido de minorar esse estado de alma que angustiava todos os ausentes... e em boa hora o fez.

Ainda em Arga, criou um pequeno Boletim informativo a que deu o nome de “Eco das Argas”, com a finalidade de fazer chegar aos paroquianos ausentes, notícias das suas paróquias de então. A aceitação não poderia ter sido melhor.

Mas agora que tinha vindo viver para Covas, o que fazer? Deixar morrer o “Eco das Argas”? Essa preocupação pouco tempo durou e novamente com a ajuda dos seus amigos, logo encontrou a solução! E a solução foi esta, um Jornal que neste momento chega a casa de muitos de nós e que chega a muitos emigrantes espalhados pelo nosso país e pelos 4 cantos do mundo.

Com a alteração do nome “Eco das Argas”, para “Serra e Vale”. “Serra”, representativo das paróquias das Argas; “Vale”, símbolo de Covas. E assim nasceu o Jornal “Serra e Vale”, tendo a primeira edição sido composta e impressa na tipografia Casa dos Rapazes, em Viana do Castelo, vindo a público no mês de janeiro de 1970, como publicação mensal.

Os anos foram passando e a sua forma original – páginas com o tamanho A4 - viria a ser alterada em Dezembro de 1973, para um tamanho A3 – tamanho/tipo de jornal. Em Julho de 1976, Covas viu partir o Padre João, “pai” do Jornal “Serra e Vale” e o seu primeiro Diretor, para outra paróquia. Nos dois anos que se seguiram, a Direção do Jornal esteve a cargo do Padre Artur Coutinho, que à data estava nas Paróquias das Argas e de Dem. A partir dessa data, o Diretor passou a ser o Padre Armandino Vilaça de Almeida, já pároco de Covas. E a vida do jornal foi continuando, sem interrupção e a cumprir o seu objetivo inicialmente traçado. Em 1994, chegou a Covas o Padre José Maria Martins Gonçalves para substituir o Padre Armandino.

Pouco depois de ter chegado, alterou o visual do jornal, para um formato maior e melhorando a qualidade do papel. Outra inovação que foi introduzida, foi a abrangência da área de cobertura a nível informativo.

A última mudança de Diretor, ocorreu no ano 2000, quando o Padre José Maria foi colocado em Caminha, e para o substituir chegou a Covas, o jovem Padre Carlos Alberto Brito de Castro, desde então, é ele o Diretor do Jornal “Serra e Vale”.

Nestas últimas duas dezenas de anos, e apesar de alguns condicionalismos impostos pela Lei da Imprensa – porte pago - bem como o aumento dos preços de composição e de impressão, o Padre Carlos, com grande arrojo e dedicação, tem conseguido assegurar que o Jornal “Serra e Vale” continue a chegar a casa dos seus cerca de mil e quatrocentos assinantes, tendo, no entanto, sido obrigado a alterar o tipo de papel utilizado e o formato, voltando ao tamanho A3. É de registar, também, o espaço criado para que os

Municípios de Vila Nova de Cerveira e de Caminha possam informar das suas deliberações e das suas atividades.

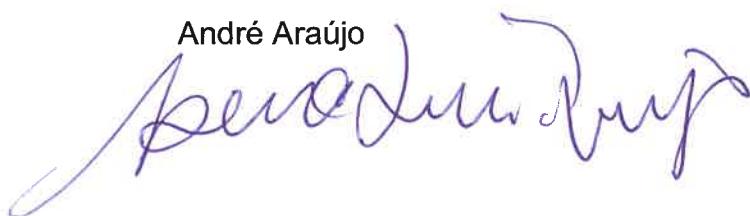
Sem dúvida, o “Serra e Vale” é um jornal de raízes bem consolidadas.

Acredito que não tem sido fácil manter esta publicação por diversas razões, já indicadas, mas a perseverança dos seus diretores, em especial do atual, o interesse de todos os seus colaboradores e a sempre boa aceitação dos Covenses, Cerveirenses e de todos os assinantes, tem contribuído para ultrapassar os obstáculos e reforçar a convicção da sua utilidade.

O “Serra e Vale” é um valioso legado histórico que devemos continuar a preservar, a valorizar e reconhecer, com orgulho no passado e no presente. E, claro está, o “Serra e Vale” deve ser igualmente encarado com futuro, incentivando as próximas gerações a potenciar a nossa identidade e a manter viva a essência deste jornal, por isso a Junta de Freguesia de Covas propõe um voto de louvor ao Jornal “Serra e Vale” e que se de conhecimento do mesmo ao atual diretor Padre Carlos Castro.

O Presidente da Junta de Freguesia de Covas

André Araújo



Reconhecimento a todos os que se envolveram e lutaram na defesa da aldeia de Covas, do Concelho e da Região contra a Prospecção de Lítio na Serra D'Arga.

A Exclusão da Serra D'Arga é uma Vitoria para o nosso território.

Com a publicação da Avaliação Ambiental Estratégica – Declaração Ambiental da Direção Geral de Energia e Geologia, em 27 de janeiro de 2022, chegou a notícia que todos esperávamos e pela qual muitos lutamos... a Serra d'Arga foi excluída do concurso de prospecção e pesquisa de lítio e consequentemente a nossa aldeia de Covas.

Na sua conclusão, relativamente à área denominada “Arga” verifica-se que 52% da área é considerada interdita ou a evitar.

Embora não se trate ainda de uma área classificada, tal como descrito no Volume II do RA, secção 4.2, “é de referir que os municípios de Caminha, Vila Nova de Cerveira, Viana do Castelo e Ponte de Lima têm em curso uma proposta que visa a classificação da Serra d'Arga como Área de Paisagem Protegida de âmbito Regional, sendo expectável que após a sua classificação a mesma venha a ser inserida na Rede Nacional de Áreas Protegidas, ocorrendo aí uma sobreposição de 32,8% da área classificada com a área de prospecção e pesquisa de “Arga” pelo que a afetação dessa área será significativa, observando-se também aqui um constrangimento sobre os valores que nesta área se pretendem salvaguardar, observando-se ser mais coerente concluir, perante os valores em presença, em que apenas reduzidas parcelas de território ficarão disponíveis para prospecção e pesquisa, pela exclusão da área “arga” do âmbito do procedimento concursal.”

Espero que rapidamente se dê seguimento ao processo de classificação, para que se iniciem os trabalhos estruturados de investimento na valorização e reconhecimento do verdadeiro interesse económico, ambiental e social desta Serra, como o verdadeiro diamante Natural, o coração verde do Alto Minho.

A Freguesia de Covas que deixar aqui o nosso agradecimento, ao município pelo apoio e por todo o trabalho realizado nos últimos anos com o levantamento científico dos valores existentes, que consolidaram a pronuncia desfavorável, ao concelho de Tomiño pela posição publica desfavorável, aos autarcas do alto minho, aos colegas presidentes de junta, mas também o nosso agradecimento especial, o nosso muito obrigado a TODOS os que se fizeram ouvir, nesta luta que foi de todos, que uniu o Alto Minho, que gerou movimentos, mobilizou associações e aproximou populações na defesa do território e do seu património natural, em particular aos Covenses, na luta contra a prospeção do lítio.

O Presidente da Junta de Freguesia de Covas

André Araújo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Araújo".

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.

Senhoras e senhores deputados.

Estimado público aqui presente e on-line.

Comunicação social.

Voto de Congratulação.

Henrique Cruz.

Beatriz Coelho,

E às associações:

Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Lovelhe,

Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira e

Grupo Desportivo e Recreativo de Gondarém.

Henrique Cruz, natural da freguesia de Covas, com apenas 17 anos, sagrou-se Vice-Campeão Ibérico 2021, na modalidade de Karting, classe júnior.

A paixão pelas pistas começou desde muito cedo e, aos 14 anos, iniciou o seu percurso nesta modalidade. Como o próprio afirma conseguir alcançar vitórias é muito importante pois leva-o a querer mais e melhor.

A Bancada do Partido Socialista felicita o Henrique pelo seu percurso, e deseja que esta seja a primeira de muitas vitórias.

A jovem cerveirense Beatriz Coelho, natural da freguesia de Gondarém, foi eleita a melhor Jovem Chef do Minho depois de ter sido a grande vencedora da 4ª edição do concurso Minho Young Chef Awards, que decorreu entre os dias 8 e 10 de fevereiro, em Guimarães. A aluna da ETAP - Escola Profissional irá agora representar a região ao EYCA – European Young Chef Awards, que terá lugar na Noruega.

Parabéns Beatriz!

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

A Bancada do Partido Socialista congratula-se também pelos resultados obtidos pelos atletas da ADRCL (Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Lovelhe) e da ADCJC (Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira) no Campeonato Nacional de Lancamentos Lonaos e no Campeonato Nacional de Remo Indoor, respetivamente.

Assim numa modalidade coletiva, a Bancada do Partido Socialista, felicita o Grupo Desportivo e Recreativo de Gondarém que se sagrou recentemente Campeão Distrital de Futsal na época de 2021/2022.

A Bancada do Partido Socialista congratula-se pelos sucessos alcançados quer a nível individual quer coletivamente nas diferentes áreas referidas que ajudam a elevar o nome de Vila Nova de Cerveira.

Por este motivo, propomos a esta Assembleia Municipal a aprovação do presente Voto de Congratulação e a sua divulgação.

Luis
Dílio
Fernandes
José
Sá
Afonso



Anexo 8

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.

~~Senhoras e senhores deputados.~~

Estimado público aqui presente e on-line.

Comunicação social.

Terminado o processo eleitoral a que o nosso país esteve sujeito, no passado dia 30 de janeiro de 2022, não poderíamos deixar de analisar a situação vivida nas Eleições Legislativas e fazer um paralelismo com o que tinha sucedido, no nosso Concelho, aquando da realização das Eleições Autárquicas.

Assim, à semelhança do que sucedeu no nosso Concelho aquando da realização das Eleições Autárquicas do dia 26 de setembro de 2021 o Partido Socialista saiu vencedor.

Com esta vitória, o PS conquistou a segunda maioria absoluta da história do partido, resultado este que nem as sondagens mais favoráveis vaticinavam tal desfecho. Esta vitória é clara e inequívoca, o povo português puniu os partidos à esquerda que tentaram “puxar o tapete” ao Governo com o chumbo do Orçamento de Estado para 2022, e os partidos à direita, como o PSD e o CDS cujas políticas nefastas de 2011/2015 continuam como ideia de progresso e desenvolvimento do país.

Os portugueses valorizaram o trabalho realizado pelo Governo que, mesmo nestes tempos difíceis de pandemia que atravessamos tudo fez para manter o bem-estar social e económico e decidiram dar um “puxão de orelhas” aos partidos que se quiseram aproveitar deste momento de fragilidade social demonstrando massivamente o apoio



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

ao Governo para que assim possa dar continuidade às políticas que estavam a ser implementadas.

Agora, que Portugal tem um Governo estável, é hora deste pôr em prática as medidas que constam no PRR (Programa de Recuperação e Resiliência) e que já foram sobejamente apresentadas, para que assim Portugal consiga ultrapassar as dificuldades que se foram acumulando, ao longos destes dois últimos anos com o aparecimento desta terrível situação pandémica que temos vivido.

Por tudo isto, é oportuno referir que o nosso poder local deverá, mais do que nunca, estreitar as já boas relações que tem com o Governo Central para que, tal como o que foi apresentado pelo nosso Presidente da Câmara, Rui Teixeira, ao longo da sua Campanha Eleitoral, Cerveira possa vir a sair beneficiada aquando da distribuição das verbas do PRR e assim trilhar, para Cerveira, um caminho de prosperidade.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature on the left is 'Rui Teixeira'. The middle signature is 'Fernando Gomes'. The bottom signature is 'Joaquim Fernandes'. There is also a small, partially visible signature 'Jo' at the bottom right.

Anexo 9

EX. S. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

EX. S. SECRETARIAS

EX. S. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EX. S. VEREADORAS

EX. SENHORES DEPUTADOS

CAROS COLEGAS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA

COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESTIMADO PUBLICO PRESENTE E EM CASA VIA ZOM

INTERVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

ESTIVE PRESENTA NA REUNIÃO DA PRUTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

**FOI APRESENTADO O RELATORIO ANUAL DE MONOTORIZAÇÃO
EDA QUAL FOI APROVADO.**

**FOI APRESENTADO UMA PROPOSTA DE RECALENDARIZAÇÃO DAS
ACÇÕES DE AJUSTAMENTO DO DESENHO DAS REDES DE DEFESA DA
FLORESTA CONTRA INCENDIOS.**

**SOBRE A E-REDES AUMENTOU A AREA DE LIMPESA NAS LINHAS DE ALTA
E MEDIA TENSÃO.**

**EU DISSE QUE TODO O AUMENTO DE LIMPESA SERÁ SEMPRE MELHOR
PARA TODOS.**

MAS QUE LIMPEM

REBOREDA 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Amaelina



ANEXO 10

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.

Senhoras e senhores deputados.

Estimado público aqui presente e on-line.

Comunicação social.

De acordo com o Regimento da Assembleia Municipal ainda em vigor, no nº 3 do artigo 28º, referente aos representantes nos diversos órgãos para que foram eleitos por inerência da assembleia, deverão apresentar apresentar na sessão de fevereiro um relatório sumário dos acontecimentos mais relevantes.

Cumpre-me assim informar que nas funções de que fui investido, como membro da Assembleia da CIM – Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, devo referir o seguinte:

- 1- Fui convocado *pela* ^{para} o Ato de Instalação da nova Assembleia da CIM, que decorreu no dia 17 de janeiro pelas 18h00.
- 2- Após a instalação do orgão foi eleita a mesa, tendo sido constituída por membros dos partidos políticos mais representados e constituída da seguinte forma:
Presidente – Alberto Vilas – PSD (Valença)
Vice-Presidente – Margarida Vasconcelos – PS (Ponte da Barca)
Secretário – Abel Lopes – CDS-PP (Ponte de Lima)
- 3- Seguidamente foi apreciada, votada e aprovada a ata da reunião ordinária realizada a 28 de junho de 2021.
- 4- Foi feita uma intervenção do Sr. Presidente da CIM, Dr. Manoel Baptista (Presidente da Câmara Municipal de Melgaço), propondo a eleição do Eng.^º Bruno Caldas para Secretário Executivo Intermunicipal, tendo participado 36 votantes, sendo 36 votos a favor do candidato proposto.
- 5- Seguidamente foi apresentado e aprovado por unanimidade o Quadro Plurianual de Programação e Orçamento de 2022, tendo todos os documentos sido aprovados por unanimidade, nomeada:



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

- Documentos Previsionais de 2022 e Quadro Plurianual de Programação Orçamental.
 - Transferências das Contribuições financeiras dos Municípios Associados.
 - Mapa de Pessoal 2022
 - Autorização para Empréstimos a curto prazo para o ano económico de 2022
 - Autorização Prévia no âmbito da Lei dos compromissos
 - Autorização Prévia no âmbito da Lei dos compromissos – Ratificação de processos – Caráter Plurianual
- 6- Por fim, foi aprovado o Regimento da Assembleia Intermunicipal, e criada uma comissão para o desenvolvimento do novo projeto de regimento.

Cumpre-me ainda informar, que naturalmente, integrarei a Bancada do Partido Socialista neste orgão.



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.

Senhoras e senhores deputados.

Estimado público aqui presente e on-line.

Comunicação social.

Em nome da bancada do Partido Socialista permitam-me, nesta oportunidade, solicitar a intervenção da camara municipal, relativamente a necessidade de requalificação de iluminação do troço da Estrada Nacional 13 (N13).

Apesar dos investimentos anteriormente realizados, deparamo-nos ainda que precisam de melhoria de modo a promover a utilização em segurança de todos os seus utilizadores.

Considerando,

- Sendo que é uma estrada muito movimentada,

- Dá continuidade ao acesso à A28 e à Ponte da amizade (Ponte Internacional).

- Sendo frequentemente o uso pedonal e a consequente travessia entre ambos os lados da via.

Não esquecendo as freguesias que também é necessário a intervenção.

Sugerimos que seja revista e reforçada a iluminação existente, permitindo aumentar a visibilidade noturna da via, sendo esta intervenção uma aposta necessária para garantir a segurança de todos os que a frequentam. - Pessoas, viaturas e o nosso património.

A bancada do Partido Socialista solicita assim ao Sr. presidente da câmara municipal que interceda junto das empresas competentes para a resolução do problema.

A bancada do Partido Socialista



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

**Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal,
Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.
Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.
Senhoras e senhores deputados.
Estimado público aqui presente e on-line.
Comunicação social.**

Muitas vezes as propostas eleitorais apresentadas durante a campanha política, perdem o significado, sendo muitas vezes esquecidas.

É com agrado que a bancada do Partido Socialista acompanha e apoia toda a dinamização que tem vindo a ser realizada nas mais diversas áreas pelo atual executivo no nosso concelho.

A dinamização das redes sociais, que ao dia de hoje é um pilar essencial ao desenvolvimento e informação de todos, onde a atracividade da mensagem é sempre a mais procurada e validada, é consideravelmente notório neste novo ciclo de governação municipal.

A modernização e aproximação da nossa terra, mantêm a nossa comunidade VIVA.

Todos nós sabemos, e sim, ainda nos dias de hoje, que existe uma barreira quando falamos no SNS. A inauguração do balcão SNS24 irá facilitar e promover o acesso aos serviços digitais entre os utentes e os profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Prestando assim um apoio fulcral ao desenvolvimento na prestação de serviços e cuidados por parte do SNS.

A Vila de Cerveira sempre foi conhecida e reconhecida como a vila das artes, mais do que tirar partido da história deste ciclo criativo, o atual município inaugurou o primeiro ciclo expositivo 2022 da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, dando início a um novo ciclo criativo.

Ressalvar, ainda dentro deste assunto, a forma célere e eficiente na qual o município procedeu à deslocação do centro de vacinação para o edifício onde funcionava a Galécia.

O apoio e desenvolvimento do desporto junto da nossa comunidade é algo intrínseco ao atual executivo. Não apenas por continuar a apoiar mas também por promover atividades diferenciadas como o Rally de Cerveira, o V TT Carreirinhos 2022 e a Taça Ibérica de Slalom



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Na área da educação existe neste momento um alargamento da oferta formativa e educativa potenciada pelo Centro Qualifica, que passará a funcionar nas instalações do Centro de Cultura de Campos.

Realçamos ainda as ações práticas do código ColorADD que decorreram, dando a conhecer uma ferramenta que permite a integração de daltónicos em todas as atividades que exigem o reconhecimento da cor, assim como o facto de os alunos possuirem ainda a oportunidade de realizar rastreios visuais e de daltonismo.

O Dia Mundial da Rádio, assim como a comemoração do Dia dos Namorados, foram 2 dos eventos culturais do mês transato que contaram com o apoio do município. Dinamizando mais uma vez um dos nossos espaços mais emblemáticos: o TERREIRO.

É com imensa satisfação que a bancada socialista vê a exclusão da Serra D'Arga do concurso de pesquisa e prospeção de lítio, reforçando a posição já defendida anteriormente pelo executivo. Não só uma posição política mas um assumir das preocupações ambientais de todos os nossos municípios.

É com imenso agrado que a bancada do partido socialista congratula todas as intervenções, apoios e novas criações deste executivo. Tornando assim as expectativas eleitorais em resultados de uma governação assertiva e de rigor.

A máxima CERVEIRA VIVA e COM VIDA nunca tanto como agora fez tanto sentido.

O caminho está agora a ser iniciado e juntos conseguiremos vislumbrar uma CERVEIRA VIVA e COM VIDA.

Vila Nova de Cerveira, 25 de fevereiro de 2022

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to PS deputies, placed over the typed declaration. The signatures are somewhat overlapping and written in cursive script. Some names are partially legible, such as 'Fernandes' and 'Silva'.

J

Relatório da Atividade Municipal

29 dezembro 2021 a 25 de fevereiro de 2022



25 FEVEREIRO

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Informação prestada pelo Executivo Municipal

Para os efeitos previstos na Lei nº 75/2013 do 12 de setembro, e no seu artigo 25, nº 2 alínea C, apresenta-se à Excelentíssima Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira o relatório informativo que resume a Atividade do Executivo Municipal, entre a sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021 e o dia 25 de fevereiro de 2022.

O período em análise continua marcado pela realização de um conjunto de reuniões de trabalho, algumas ainda na sequência de apresentação do novo executivo municipal e das suas prioridades, e outras de aprofundamento de estratégias e de decisões futuras.

No que diz respeito ao impacto da pandemia Covid-19 na atividade municipal, já é perceptível o alívio faseado das restrições do Governo e da Direção-Geral de Saúde, permitindo a realização de algumas ações e eventos, ainda que de uma forma comedida e cautelosa.

J

Destaque



'CERVEIRA - PALCO DAS ARTES' RECEBERÁ OS PRIMEIROS EVENTOS CULTURAIS NO VERÃO DE 2023

Está a decorrer até 11 de março o período de entrega de propostas para a execução da empreitada pública 'Cerveira – Palco das Artes', num investimento base de 2.1ME. A intervenção, a desenvolver-se na praça superior do Mercado Municipal, confrontando com o edifício do Palácio da Justiça e a Praça da Galiza, consiste na construção de um grande auditório polivalente com capacidade para 408 lugares (com oito destinados a pessoas com deficiência motora). Este espaço de receção multicultural por excelência da 'Vila das Artes' no Alto Minho vai estar concluído a tempo de promover um verão 2023 verdadeiramente memorável.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, sublinha que se trata de "*dar continuidade a um projeto do Partido Socialista interrompido em 2013. À data, significaria que Vila Nova de Cerveira envergaria o maior palco cultural fechado de todo o distrito de Viana do Castelo*". O autarca cerveirense acredita que, "*apesar de oito anos de atraso, a execução deste projeto integrou o programa eleitoral e em apenas quatro meses de governação já é mais um compromisso em curso. Com este auditório vai ser possível implementar uma estratégia de captação de turismo e de agendamento de eventos para todo o ano, e não só durante a época de verão, contribuindo para uma maior atratividade. Em Vila Nova de Cerveira falta inovação cultural e queremos recuperar isso, e este é um grande passo*".

J

Área Administrativa e Financeira:



RUI TEIXEIRA ASSEGURA QUE “O ATRASO NA LIGAÇÃO DA FERROVIA PORTUGUESA EM ALTA VELOCIDADE À REDE ESPANHOLA É UM TEMPO SEM RETORNO”

O Diretor do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) Rio Minho e Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, foi o único orador português convidado a abordar a “incontestável” importância da ligação ferroviária entre Portugal e Espanha, partilhando a experiência do território transfronteiriço Norte de Portugal-Galiza, no 'Foro Ave Madrid - Ourense: Un caminho a Galicia: desafios e oportunidades', realizado, a 14 de janeiro, na Expourense. Este primeiro encontro, que contou com a presença de várias entidades governamentais espanholas, assinalou os primeiros dias da alta velocidade entre Madrid e Ourense.

A participar como orador do painel 'Un camiño por completar: as etapas pendentes', Rui Teixeira considerou ser *“incompreensível que algumas etapas de ferrovia ainda estejam pendentes em 2022. As ligações entre Portugal e Espanha, mais concretamente entre Portugal e a Galiza, são vitais e nunca suficientes. A alta velocidade é importantíssima para atrair turismo, garantir competitividade da economia e melhorar decisivamente a qualidade de vida e a mobilidade dos cidadãos”*.



MUNICÍPIO DISPONIBILIZA ACESSO GRATUITO À 'ESCOLA VIRTUAL' A CERCA DE 300 ALUNOS DO 1º CICLO

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, e a Vereadora com o pelouro da Educação, Sónia Guerreiro, entregaram, esta sexta-feira, o Manual de Utilizador de acesso gratuito à plataforma online 'Escola Virtual' às cerca de 300 crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho. Rui Teixeira e Sónia Guerreiro aproveitaram, ainda, a visita aos três centros escolares para contactar com algumas necessidades identificadas pelos docentes ao nível da melhoria dos espaços.



AECT RIO MINHO REÚNE COM PRESIDÊNCIA DA CCDR-N PARA AVALIAR AS PRIORIDADES DA COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA GALIZA-NORTE DE PORTUGAL.

O Diretor do AECT Rio Minho, Rui Teixeira, foi recebido, a 26 de janeiro, pela Presidência da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR Norte – com o objetivo de, por um lado, apresentar os principais projetos do AECT Rio Minho para o futuro e, por outro lado, avaliar as prioridades da cooperação transfronteiriça para a Galiza-Norte de Portugal.

Rui Teixeira começou por valorizar as dinâmicas e relações transfronteiriças e a cultura que une ambos os territórios, e por identificar a necessidade de concretizar as grandes infraestruturas rodoviárias que permitirão potenciar o investimento na rede ferroviária de alta velocidade, Porto-Valença-Vigo, inscrito no Programa Nacional Investimentos 2030 e promover a integração socioeconómica da Euro-região Galiza-Norte de Portugal, designadamente através da conclusão do IC1 até Valença com ligação a Monção e à A52 na Galiza, servindo a Plataforma Logística PLISAN e a estação do AVE Orense-Madrid”, bem como a melhoria da atual EN 101-202, ligação Valença - Monção – Melgaço no âmbito do Plano de Proximidade e a melhoria da ligação à fronteira da Madalena - Remodelação da atual EN 203 e EN304-1 entre Ponte da Barca e Lindoso” (“IC28 para Lindoso-Ourense”), contribuindo para ligar o Alto Minho às redes rodoferroviárias principais de ligação a Madrid e ao centro da Europa (nomeadamente, estação do AVE linha Orense-Madrid e à Auto-estrada A52).



CENTRO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO TRANSFERIDO PARA O ANTIGO EDIFÍCIO DA GALLAECIA

Desde o dia 27 de janeiro, o Centro Municipal de Vacinação contra a Covid-19 de Vila Nova de Cerveira passa a funcionar no edifício da antiga Escola Superior Gallaecia, no Largo das Oliveiras, a poucos metros do atual serviço instalado no Fórum Cultural de Cerveira e frente a frente com as instalações do Centro de Saúde do concelho.

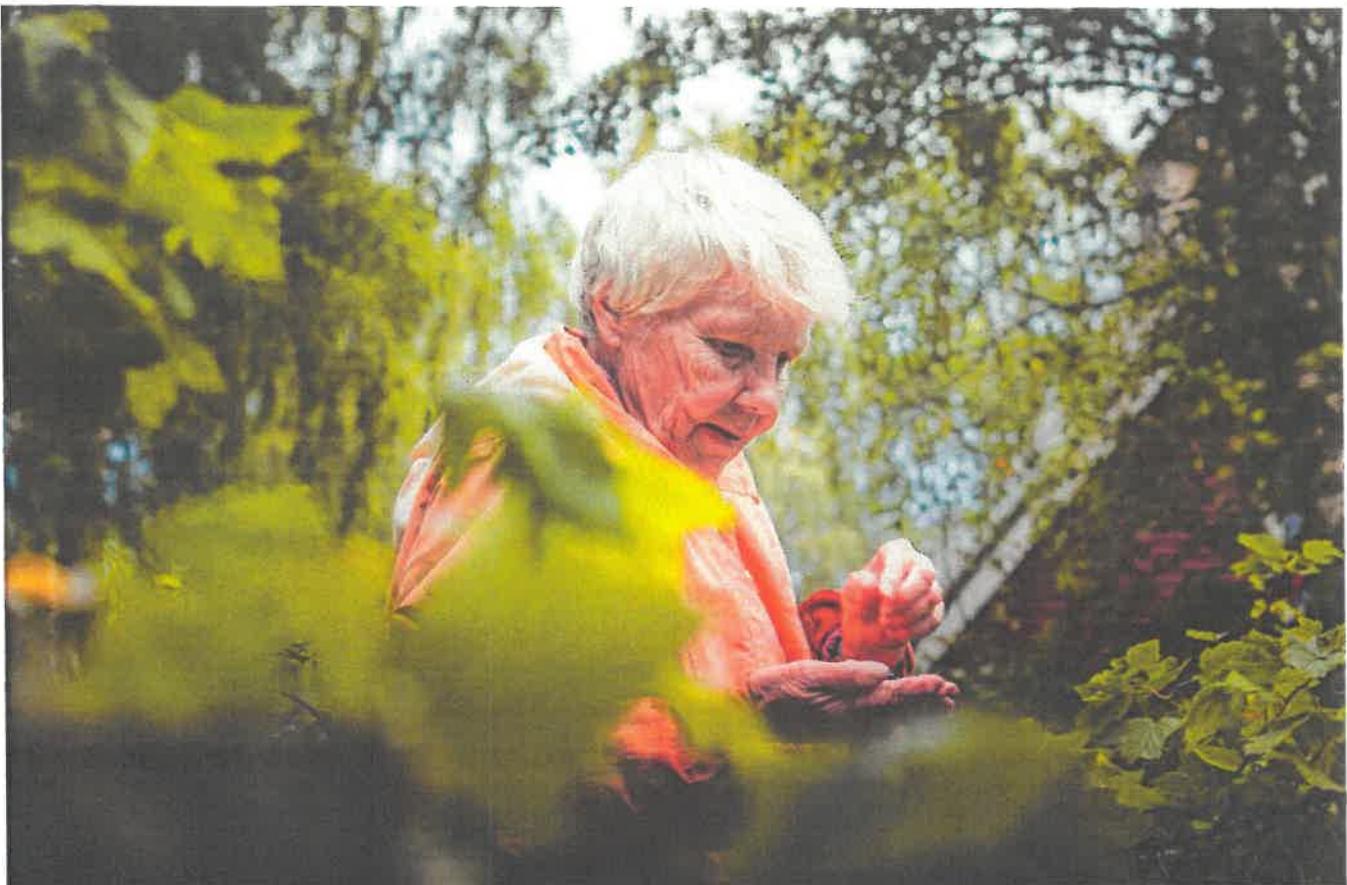
A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em estreita colaboração com a ULSAM, assegurou a adaptação do espaço às necessidades intrínsecas ao processo de vacinação, assim como garantiu a transição do mobiliário, de forma a proporcionar condições dignas e de segurança aos cerveirenses que se deslocarem para receber a vacina contra a Covid-19.



PROSPEÇÃO DE LÍTIO: A EXCLUSÃO DA SERRA D'ARGA É UMA VITÓRIA PARA O NOSSO TERRITÓRIO, AFIRMA RUI TEIXEIRA

Para o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, a exclusão da Serra D'Arga do concurso de pesquisa e prospeção de lítio é uma grande vitória para o território e para todo o seu património ambiental. *"Não podíamos permitir que a exploração (nociva ao ambiente) do lítio e de outros minerais, no espaço territorial da freguesia de Covas ou em qualquer outro local do concelho, avançasse. Por isso, esta exclusão da Serra D'Arga é uma grande vitória não só para o nosso concelho, mas para todo o território do Alto Minho"*, afirmou o autarca.

Acrescentando, *"a Serra d'Arga, bem como a sua área envolvente, possui paisagens de elevada diversidade, autenticidade e tradição. A paisagem singular deste território e com uma riqueza e diversidade patrimonial natural, histórica e cultural de elevado valor constitui um fator de extrema relevância que não podia ser esquecido, muito menos, destruído"*. Para Rui Teixeira *"a prospeção e a pesquisa de lítio no território causariam danos irreversíveis não só na paisagem como na vivência das populações"*.



MUNICÍPIO INTEGRA PROJETO INOVADOR DE PREPARAÇÃO CONECTADA E AUTOMATIZADA DE ALIMENTOS PARA IDOSOS

Ao longo dos próximos dois anos, o Município de Vila Nova de Cerveira foi nomeado beneficiário do projeto europeu PREPARIO - Connected and Automated Food Preparation Platform, que consiste na implementação de uma solução de investigação inovadora baseada nas tecnologias de informação e comunicação (TIC) ao serviço de um envelhecimento ativo e saudável em casa na área da alimentação. Com um investimento de 1.2ME, cofinanciado pela Comissão Europeia e pela Fundação de Ciência e Tecnologia, o projeto, enquadrado no Programa AAL - Active Assisted Living Programme, conta com coordenação de Senserna (Dinamarca), e como parceiros Exthex GmbH (Áustria), Joanneum Research (Áustria), Det Danske Madhus A/S (Dinamarca) e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Portugal).

Para o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, “é um privilégio para o Município ter a oportunidade de participar neste projeto que irá beneficiar a qualidade de vida dos idosos do nosso concelho. É fundamental criarmos medidas e trabalharmos em rede com o intuito de atingir políticas sociais de proximidade, principalmente junto dos grupos mais vulneráveis da população cerveirense. E o PREPARIO é um excelente exemplo dessa cooperação”.



AUTARQUIA DESAFIA ENTIDADES DO CONCELHO A PARTICIPAR NO CONCURSO DE OVOS DE PÁSCOA GIGANTES

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira promoveu, em fevereiro, o período de apresentação de candidaturas ao Concurso de Ovos de Páscoa. Trata-se de uma nova atividade que vai integrar a programação cultural preparada para celebrar a Páscoa 2022, evocando tradições e privilegiando o espírito criativo, de iniciativa e de envolvimento da comunidade cerveirense.

O presente concurso conta com a participação das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Desportivas, Recreativas e Culturais, bem como Juntas de Freguesia do concelho, sendo que cada entidade só pode participar com um único trabalho, sujeito a um conjunto de critérios plasmados no regulamento elaborado para o efeito. O Ovo da Páscoa deverá ser executado e decorado com recurso a materiais diversos, respeitando o formato tipo 3D e as medidas de 1,5m a 2m de altura, não podendo ter qualquer identificação do participante. Não obstante, cada participante deve ainda assegurar a execução da base, sobre a qual vai assentar o ovo quando instalado no centro histórico.



70 CRIANÇAS DO 3º E 4º CICLOS SENSIBILIZADOS PARA DIFICULDADES DOS DALTÓNICOS

Com o objetivo de sensibilizar e até detetar eventuais casos de daltonismo em contexto escolar, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e o Agrupamento de Escolas do concelho acolheram, no dia 21 de fevereiro, uma equipa do ColorADD que vai dinamizar junto dos cerca de 70 alunos, das turmas do 3º e 4º anos de escolaridade, uma ação prática alertando para as dificuldades subjacentes a esta alteração visual, informando da existência de uma ferramenta inovadora que ajuda a minimizar o impacto desta patologia no dia a dia.



CIM ALTO MINHO, DEPUTACIÓN DE PONTEVEDRA E AECT RIO MINHO REIVINDICAM “JUSTIÇA ABSOLUTA” NA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNDOS POCTEP PARA A FRONTEIRA

O território transfronteiriço do Alto Minho/Galiza reiterou, a 22 de fevereiro, a sua posição reivindicativa de que, pelo menos, 75% dos fundos do Programa de Cooperação Transfronteiriça de Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027 devem ser investidos a menos de 50 km da fronteira, contrariando o cenário atual de considerar como territórios beneficiários zonas como Sevilha, Córdoba ou Valladolid, ou todo o território português à exceção da Área Metropolitana de Lisboa e da Lezíria do Tejo.

O Diretor do AECT Rio Minho, Rui Teixeira, explicou que a declaração conjunta visa “*defender os interesses dos 376 mil habitantes da região minhota e dos 13 mil trabalhadores transfronteiriços deste território, pelo qual passam mais de 50% do tráfico entre Espanha e Portugal*”. Rui Teixeira insistiu que o AECT tem uma ‘Estratégia 2030’ para implementar e “que durante a consulta pública do programa POCTEP foram apresentados contributos, pois esta região nunca foi envolvida no processo de elaboração do documento”. E acrescentou: “*Somos uma região com ideias, projetos e estratégia, e não podemos deixar passar a oportunidade do programa POCTEP verdadeiramente dirigido às regiões de fronteira. Estamos a defender o nosso território, com união e força na defesa dos interesses comuns. Vamos continuar a reivindicar, demonstrar e sensibilizar para que se faça justiça e se cumpram os nossos direitos de acesso a estes fundos, além de alertar para a necessidade de existir uma convocatória específica para um projeto centrado no rio Minho*”.

RF



CRESCENTE DINÂMICA DA ZONA INDUSTRIAL DE CERVEIRA MOTIVA NOVO ESPAÇO PARA ALAVANCAR RESPOSTA DO PROGRAMA QUALIFICA

Consciente do papel fulcral da educação e da formação para a promoção de uma verdadeira integração social e de uma maior empregabilidade, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira está a potenciar uma ação integrada e coordenada com mais três parceiros - Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas das Muralhas do Minho (Valença), o Centro de Cultura de Campos e a União de Freguesias de Campos e Vila Meã -, de forma a contribuir para a melhoria dos níveis de qualificação da população em geral, não descurando as especificidades da grande comunidade de imigrantes existente no concelho.

Para o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, “*o Centro de Apoio às Empresas já não estava a garantir a logística necessária para fazer face ao número crescente de turmas e de pedidos de formações, pelo que encontramos no Centro de Cultura de Campos uma boa solução, corroborada pelo interesse e disponibilidade da sua direção*”. O autarca cerveirense não tem dúvidas de que “*o envolvimento de quatro entidades em prol deste desafio é revelador da importância da aprendizagem ao longo da vida e vai auxiliar a melhoria das qualificações pessoais e profissionais, contribuindo decisivamente para a sua integração plena no mercado de trabalho, ascensão na carreira e/ou reconversão profissional, assegurando a valorização do desenvolvimento económico-social do concelho*”.

PF

Área Sociocultural e Desportiva:



MUNICÍPIO ASSOCIA-SE À CAUSA DO MARTIN COM LEILÃO SOLIDÁRIO DE ARTE

O concelho de Vila Nova de Cerveira manifesta a sua total solidariedade com a causa do pequeno Martin, uma criança de 12 anos, natural de Caminha, vítima de um violento acidente em dezembro de 2020.



Com a doação de cerca de 40 obras de arte da autoria de vários artistas portugueses e espanhóis, a Câmara Municipal, em parceria da CaminhArte e da Escola Desportiva de Viana, organizou um leilão solidário, com duas vertentes – online e presencial -, e cujos fundos angariados reverteram para os tratamentos médicos da criança.



TAÇA IBÉRICA DE SLALOM 2022

A Freguesia de Covas recebeu, em janeiro, mais uma edição da Taça Ibérica de Slalom, prova desportiva de carácter internacional, em águas bravas, no Rio Coura. O Presidente Rui Teixeira e a Vereadora Carla Segadães estiveram presentes nas finais do evento.



'AMOR DE MÃE' SENSIBILIZA COMUNIDADE PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

"A criança precisa de amor e compreensão". É com base no 6º princípio da Declaração dos Direitos da Criança que o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco de Vila Nova de Cerveira apresenta a exposição "Amor de Mãe", que pode ser visitada até 29 de janeiro, na Biblioteca Municipal.

A inauguração da mostra decorreu, a 12 de janeiro, e contou com a presença das Vereadoras da Ação Social e da Educação, Carla Segadães e Sónia Guerreiro, e da artista e coordenadora do Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco de Vila Nova de Cerveira, Isabel Correia Bacelar.



J

'NAMORAR CERVEIRA' APRESENTA 30 PEÇAS ROMÂNTICAS

Para celebrar o mês do romance, a Loja Interativa de Turismo de Vila Nova de Cerveira acolheu, ao longo de fevereiro, a exposição 'Namorar Cerveira', com cerca de 30 peças muito singulares e repletas de romantismo, subordinadas à temática dos namorados. A mostra resultou da parceria entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a marca 'Namorar Portugal'.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FELICITA JOVEM CERVEIRENSE ELEITA 'MELHOR JOVEM CHEF DO MINHO'

A jovem Cerveirense Beatriz Coelho, aluna da ETAP – Escola Profissional, eleita a grande vencedora da 4.ª Edição do Minho Young Chef Awards (MYCA), foi recebida, a 14 de fevereiro, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Teixeira, que a congratulou por “*este distinto reconhecimento*”, deixando votos de “*uma carreira de sucesso numa área em grande evolução como é a da gastronomia*”. “*É um grande orgulho premiar jovens com espírito de iniciativa e o desafio deste executivo é encontrar soluções para valorizar a nossa juventude. A Câmara Municipal está sempre disposta a apoiar quem tem objetivos traçados e não desistem até os concretizar*”, referiu o autarca. Para perpetuar este ato simbólico da autarquia, Rui Teixeira ofereceu a medalha-brasão do Município.

Natural da Freguesia de Gondarém, Beatriz Coelho, de 17 anos, frequenta o terceiro ano do curso profissional de Técnico de Cozinha e Pastelaria da ETAP de Vila Praia de Âncora. Assegura que “o sonho é trabalhar na área, em Portugal ou até tentar uma carreira de chef no estrangeiro”. Para complementar a área formativa decidiu participar no concurso Minho Young Chef Awards, que decorreu entre os dias 08 e 10 de fevereiro, no Multiusos de Guimarães, e no qual conquistou o título de Melhor Jovem Chef do Minho. Após esta grande conquista, o desafio seguinte é representar a região no European Young Chef Awards, que terá lugar na Noruega.

J



AUTARQUIA ASSINALOU DIA MUNDIAL DA RÁDIO E DIA DOS NAMORADOS COM EMISSÃO DE 8H EM PLENO CENTRO HISTÓRICO

Vila Nova de Cerveira comemorou, a 14 de fevereiro, o Dia Mundial da Rádio, com uma emissão de oito horas ao vivo da Rádio Cultural de Cerveira – RCC, através de um estúdio instalado em pleno centro histórico. A programação diversificada e minuciosamente preparada para o dia, procurou celebrar a efeméride junto das pessoas, em estreita interação. A esta celebração junta-se ainda o Dia dos Namorados, com a promoção de um passatempo.



14 ALUNOS CERVEIRENSES VÃO DISPUTAR A FASE INTERMUNICIPAL DO 15º CONCURSO NACIONAL DE LEITURA

Já foram apurados os alunos cerveirenses que vão representar o Município na Fase Intermunicipal da 15ª edição do Concurso Nacional de Leitura. Das 26 crianças e jovens presentes à Fase Municipal, que decorreu a 17 de fevereiro, na Biblioteca Municipal, 14 do 1º ciclo ao secundário ficaram apuradas para a próxima etapa, agendada para dias 22 e 29 de abril, em Valença.

A Vereadora da Educação, Sónia Guerreiro, que desempenhou a função de Presidente de Júri, abordou a importância “do gosto pela leitura para o enriquecimento pessoal e, futuramente, desenvolvimento profissional”, e felicitou todos os alunos “pela participação e envolvimento numa iniciativa que estimula o gosto e os hábitos de leitura, contribuindo ainda para melhorar a compreensão literária”.

JF



DEZASSEIS RESTAURANTES DE CERVEIRA APRESENTAM DIFERENTES CONFEÇÕES DA LAMPREIA NOS SEUS CARDÁPIOS DE FIM-DE-SEMANA

Durante todos os fins-de-semana, até 15 de abril, 16 restaurantes do concelho de Vila Nova de Cerveira apresentam os mais saborosos pratos confeccionados com a distinta Lampreia do rio Minho. Trata-se da 13^a edição da 'Lampreia do rio Minho – Um Prato de Excelência' presente em cerca de 100 restaurantes dos seis municípios parceiros do Vale do Minho, numa organização da ADRIMINHO, com o apoio do Turismo do Porto e Norte de Portugal.

O lançamento oficial decorreu, o dia 16 de fevereiro, em Melgaço, com o Município de Vila Nova de Cerveira a fazer-se representar pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira, que convidou três pescadores cerveirenses - Alberto Castro, Napoleão Rodrigues e João Araújo - a acompanhar o evento para partilhar testemunhos e experiências do seu dia a dia de safra da lampreia.

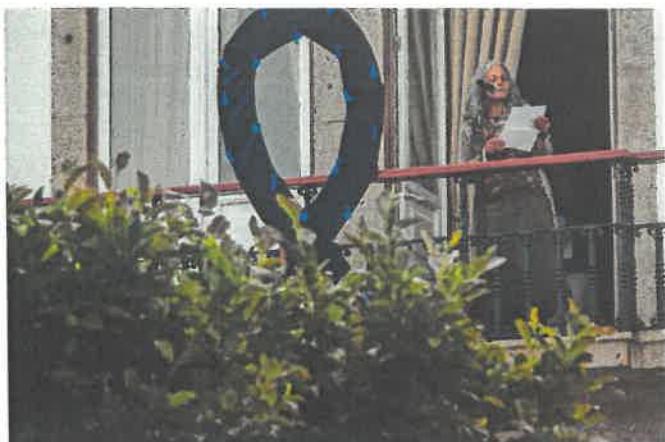


CERTIFICAÇÃO DO CAMINHO PORTUGUÊS DA COSTA PARA SANTIAGO DE COMPOSTELA

O Presidente da Câmara Municipal, Rui Teixeira, e a Vereadora Carla Segadães participaram, a 16 de fevereiro, na visita do Turismo do Porto e Norte de Portugal ao Caminho Português da Costa para Santiago de Compostela, no âmbito da finalização do processo de certificação.

O Caminho, que une o Porto a Valença, dá a conhecer os ativos turísticos, culturais e patrimoniais dos dez concelhos por onde passa. Um percurso do qual Cerveira se orgulha de fazer parte, contribuindo para a sua importância histórica e cultural. *"É com muita satisfação que vemos o Caminho Português da Costa para Santiago de Compostela certificado. Um percurso maravilhoso feito pelas margens do nosso Rio Minho que convida, anualmente, centenas de peregrinos a conhecerem melhor Cerveira. É um privilégio para o nosso concelho fazer parte deste percurso e contribuir para a sua importância histórica e cultural"*, salientou o autarca cerveirense.

8



CÂMARA MUNICIPAL APOIA LANÇAMENTO DE LIVROS DAS ESCRITORAS CERVEIRENSES ADELAIDE GRAÇA E MARIA JOSÉ AREAL

A Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira vai ser palco do lançamento de dois livros da autoria de duas escritoras com fortes ligações a Vila Nova de Cerveira. Adelaide Graça apresenta o livro ‘Vamos Lá!’, a 26 de fevereiro, e Maria José Areal dá a conhecer a obra “No Chão do Caminho – Contos”, a 6 de março. Os lançamentos estão agendados para as 15h00, no Auditório da Biblioteca Municipal, estando prevista para o final de cada apresentação uma sessão de autógrafos com as escritoras.



AUTARQUIA PROMOVE FESTA DE CARNAVAL COM BARES LOCAIS E DJ'S A 28 DE FEVEREIRO

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira está a preparar uma animada Festa de Carnaval. Numa tenda ‘iglo’ de 500m² instalada no Jardim da Piscina Municipal, a diversão noturna protagonizada por seis DJ's arranca às 22h00 de 28 de fevereiro, prolongando-se madrugada dentro, até às 06h00 do Dia de Carnaval, 1 de março. A entrada é livre, mas sujeita às regras definidas pela DGS para a mitigação da Covid-19.

Da programação minuciosamente elaborada pela autarquia cerveirense para proporcionar uma noite memorável consta o DJ Mello, a quem cabe a abertura da pista (22h00), seguindo-se, uma hora depois, às 23h00, o DJ Overule & Landu BI. Entre a 01h00 e as 02h30 atua o DJ Pedro Tabuada que dá lugar a BIIA. O encerramento fica a cargo do DJ Frank Maurel que sobe à pista entre as 04h00 e as 06h00.

Finalmente, para efeitos do previsto no artigo 25º, nº 2, alínea C, junta-se em anexo, os seguintes documentos:

1. Declaração respeitante ao estado atual das dívidas a fornecedores, respeitante ao dia 25 de fevereiro de 2022;
2. Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 24 de fevereiro de 2022;
3. Relação dos Processos Judiciais pendentes com a respetiva atualização reportando ao dia 25 de fevereiro de 2022.

Vila Nova de Cerveira,
25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo, Dirigente Intermédia de 3.^ªGrau da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;

Declara, nos termos e para efeitos do disposto no n.^º2, do artigo 25.^º, da Lei n.^º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tem, nesta data, uma dívida a fornecedores e empreiteiros do montante de 246.334,37 €.

Declara, ainda que detém as seguintes participações nas seguintes empresas:

Caixa de Crédito Agrícola	9.640 Acções = 24.040,00 €
Valorminho, S.A	9.720 Acções = 48.600,00 €
Águas do Noroeste, S.A	48.780 Acções = 243.900,00 €
Empreendimentos Eólicos Cerveirenses, S.A	7.500,00 €
Fundação da Bienal de Cerveira	237.000,00 €
Águas do Alto Minho	134.752,50 €

Município de Vila Nova de Cerveira, 25 de fevereiro de 2022.

A Dirigente Intermédia de 3.^º Grau,

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo

ENTIDADE	Data : 2022/02/24 (desconsideração dos depósitos a prazo)	RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA N.º 39						DATA	ANO	PÁGINA
M. V.N.Cerveira								2022/02/24	2022	1

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
11		Caixa	2.321.195,99	2.316.352,45	12.216,97	11.749,13	2.333.412,96	2.328.101,58	5.311,38	
11.1		Caixa A	2.316.676,37	2.315.442,83	12.216,97	11.749,13	2.328.893,34	2.327.191,96	1.701,38	
	CX	CX - CAIXA	2.316.676,37	2.315.442,83	12.216,97	11.749,13	2.328.893,34	2.327.191,96	1.701,38	
11.8		Fundo fixo	4.519,62	909,62			4.519,62	909,62	3.610,00	
11.8.02		Carla Segadães	1.655,99	255,99			1.655,99	255,99	1.400,00	
	CX3	CX3 - FM-Carla Segadães	1.655,99	255,99			1.655,99	255,99	1.400,00	
11.8.03		Maria Elisabete Montenegro	150,00				150,00		150,00	
	CX4	CX4 - FM-Elisabete Montenegro	150,00				150,00		150,00	
11.8.04		Nuno Jorge Costa Correia	1.032,35	272,35			1.032,35	272,35	760,00	
	CX6	CX6 - FM-Nuno Jorge Costa Correia	1.032,35	272,35			1.032,35	272,35	760,00	
11.8.07		Ivone Marinho	477,05	77,05			477,05	77,05	400,00	
	CX8	CX8 - FM - Ivone Marinho	477,05	77,05			477,05	77,05	400,00	
11.8.08		Rui Teixeira	904,23	304,23			904,23	304,23	600,00	
	CX5	CX5 - FM - Rui Teixeira	904,23	304,23			904,23	304,23	600,00	
11.8.09		Sónia Guerreiro	300,00				300,00		300,00	
	C10	C10 - FM - Sónia Guerreiro	300,00				300,00		300,00	
		Depósitos à ordem	5.014.640,85	1.830.420,50	11.749,13	5.853,34	5.026.389,98	1.836.273,84	3.190.116,14	
12.2		Depósitos bancários	5.014.640,85	1.830.420,50	11.749,13	5.853,34	5.026.389,98	1.836.273,84	3.190.116,14	
12.2.01		Caixa Geral de Depósitos	4.440.118,98	1.830.420,50	11.374,86	5.853,34	4.451.493,84	1.836.273,84	2.615.220,00	
	0035/00001359130	CGD	750.994,67	123,37			750.994,67	123,37	750.871,30	
	0035/00001819430	CGD	398.276,74				398.276,74		398.276,74	
	0035/00014085230	CGD	2.311.968,23	1.430.297,13	4.225,48	5.853,34	2.316.193,71	1.436.150,47	880.043,24	
	0035/00014233230	CGD	617.554,85	400.000,00	7.149,38		624.704,23	400.000,00	224.704,23	
	0035/00014892630	CGD	113.037,48				113.037,48		113.037,48	
	0035/00016560930	CGD	246.992,99				246.992,99		246.992,99	
	0035/00019885030	CGD	482,02				482,02		482,02	
	0035/00019955530	CGD	812,00				812,00		812,00	
12.2.03		Caixa de Crédito Agrícola Mutuo	574.521,87		374,27		574.896,14		574.896,14	
	0045/40023596179	CCAM	530.632,46		374,27		531.006,73		531.006,73	
	0045/40259078937	CCAM	43.889,41				43.889,41		43.889,41	
	TOTAL DE DISPONIBILIDADES			7.335.836,84	4.146.772,95	23.966,10	17.602,47	7.359.802,94	4.164.375,42	3.195.427,52
	SALDO GERÊNCIA			4.713.743,86	1.524.679,97	12.216,97	5.853,34	4.725.960,83	1.530.533,31	3.195.427,52
	DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			3.717.439,01	1.511.671,43	10.508,87	5.853,34	3.727.947,88	1.517.524,77	2.210.423,11
	DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			996.304,85	13.008,54	1.708,10		998.012,95	13.008,54	985.004,41

TESOURIROS
T.Gomes

FUNCIONÁRIO

ÓRGÃO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 25-02-2022 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº 1823/10.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa comum sob a forma ordinária

AUTORA – Maria Gabriela Silva Pereira Camelo Taborda

RÉUS – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 290.000,00 (duzentos e noventa mil euros), acrescida de juros à taxa legal desde a citação e pedido de indemnização a liquidar em função de danos futuros.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença condenando o Município a pagar à Autora a quantia de € 105.000,00 (cento e cinco mil euros) a título de danos não patrimoniais e patrimoniais, ocorridos e futuros, acrescida de juros legais desde a citação até integral pagamento. O Município interpôs recurso da sentença para o Tribunal Central Administrativo Norte, encontrando-se o processo a aguardar decisão.

2

PROCESSO – nº 1251/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa

AUTOR – Duque & Duque, Terraplanagens, Limitada

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à restituição do valor da caução que lhe foi cobrada no processo relativo à empreitada designada por “Ampliação das Redes de Saneamento Básico – Ampliação da rede de águas residuais domésticas na EN 13 (Gondarém, Loivo, Vila Nova de Cerveira, Lovelhe, Reboreda, Campos e Vila

Meã”, acrescida de juros de mora, e vários outros pedidos com o mesmo conexionados.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

3

PROCESSO – nº 1022/17.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – João Paulo dos Santos Peixoto Coelho da Costa

RÉUS – Município de Vila Nova de Cerveira

CONTRA-INTERESSADA – Freguesia de Covas

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho que ordenou a demolição de um muro construído pelo Autor junto à sua propriedade, no lugar de Presa, freguesia de Covas.

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa, aguardando eventual acordo das partes.

4

PROCESSO – nº 1489/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Mirela Ivaylova Dimitrova

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 125.000,00 a título de danos morais e bem assim de indemnização a liquidar em execução de sentença por sinistro ocorrido em 10.12.2004 na Escola EB 1 de Campos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

5

PROCESSO – nº NUICO 10/18.1.EABRC

ESPÉCIE – Contra-ordenação

ENTIDADE – ASAE

ARGUIDO – Município de Vila Nova de Cerveira

OBJECTO/PEDIDO – Contra-ordenação por falta de pessoal com formação específica para no equipamento “Parque Infantil do Castelinho”. Limites da infracção – mínimo de € 4.000,00; máximo de € 30.000,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

6

PROCESSO – nº 2180/19.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Henrique Benvindo Guerreiro

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 5.000,00 a título de danos patrimoniais por sinistro ocorrido em 2016 da área da União de Freguesias de Campos e Vila Meã.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

7

PROCESSO – nº 2025/20.0BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Miguel Ângelo Castro Espírito Santo

RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outras

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização global de € 19.111,70, acrescida de juros vincendos à taxa legal de 4% a contar da citação, a título de danos patrimoniais e não patrimoniais por sinistro ocorrido em 2.11.2018 na Freguesia de Sapardos, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

Ano 14



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DE CERVEIRA**

*

MANDATO – 2021/2025



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mandato 2021/2025

Elaboração: Mesa da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira

Aprovação: Membros da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira

Data de aprovação: 25-02-2022 [em Sessão Ordinária]

*

NOTA DE ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, estabelece na alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º que, compete à mesa da assembleia municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal.

Assim, para efeitos daquela disposição legal, foi pela mesa proposto o presente regimento para aprovação pela assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da citada Lei.

Esta proposta de regimento pretende, em termos gerais, rever e complementar amplamente as disposições até agora em vigor, numa perspetiva da sua melhoria global, configurando verdadeiramente um novo regimento desta assembleia municipal, através de uma cuidadosa articulação jurídica, quer entre as normas deste regimento, quer entre as mesmas e as normas legais que cumpre ter presentes e fazer respeitar.

A prática, no decurso da atividade que a assembleia municipal venha, doravante, a desenvolver sob a sua vigência, irá comprovar, certamente, assim se espera, a bondade e o acerto das soluções constantes deste novo regimento, em benefício dos seus municípios e demais cidadãos.

Foram auscultados os membros da assembleia municipal, no sentido do respetivo contributo para a fixação da sua redação final a submeter a aprovação.

Vila Nova de Cerveira, 25 de fevereiro de 2022.

A mesa da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da assembleia municipal.

2 – A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1 – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira é o órgão representativo do município dotado de poderes deliberativos e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.

2 – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira é composta, nos termos da lei, por 26 (vinte e seis) membros: 15 (quinze) membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do município e 11 (onze) presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias do município, que a integram por inerência.

Artigo 3.º

Instalação

1 – O presidente da assembleia municipal cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito convocar os candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos 5 (cinco) dias subsequentes àquele apuramento definitivo.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Primeira reunião

1 – Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2 – A eleição a que se refere o número anterior é realizada por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Mandato

Artigo 5.º

Início e duração do mandato

1 – O período do mandato dos membros da assembleia municipal é de 4 (quatro) anos.

2 – O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus membros.

3 – O mandato cessa quando os membros da assembleia municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.

4 – No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova assembleia, a assembleia municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao presidente da assembleia e apreciado pela assembleia municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.

2 – O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso daquele para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
- f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;
- g) Exercício de funções políticas ou partidárias.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5 – A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.

7 – Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente regimento.

8 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
- b) Com o regresso antecipado do membro da assembleia municipal com o mandato suspenso;
- c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.

9 – O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao presidente da mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da assembleia municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

10 – Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 8 do presente artigo e a reocupação das funções pelo membro da assembleia municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 7.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia municipal, produzindo efeitos com a entrega dessa comunicação e desde que se mostre cumprido integralmente o previsto nos números 3 a 6 do presente artigo.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – Cabe a quem comunicar a sua substituição indicar:

- a) O início e o fim do período de ausência a que corresponde a substituição;
- b) Assegurar o cumprimento do preceituado no artigo 10.º do regimento;
- c) Indicar o nome do substituto.

4 – A substituição deverá ser comunicada, no limite, até às 12:00 horas do próprio dia da reunião a que diga respeito.

5 – O pedido de mera justificação de falta não implica a substituição do respetivo membro da assembleia municipal.

6 – Incumbe a quem pretende a sua substituição a obrigação de fazer a entrega da convocatória e de toda a documentação ao membro substituto, salvo se a comunicação de tal substituição for enviada à mesa da assembleia municipal antes de esta ter procedido ao envio daquela documentação.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

1 – Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da assembleia municipal ou ao presidente da assembleia municipal, consoante os casos.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo, bem como ainda de publicação no boletim municipal e no sítio institucional do município de Vila Nova de Cerveira na *internet*.

3 – A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
- e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Em caso de justo impedimento, o presidente de junta de freguesia ou de união de freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da assembleia municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à mesa.

Artigo 11.º

Alteração da composição da assembleia

1 – Quando algum dos membros da assembleia municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria (14) do número legal (26) de membros da assembleia municipal, o presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

3 – A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

Secção II Direitos e Deveres

Artigo 12.º

Direitos

1 – Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da assembleia municipal:

- a) Tomar lugar na sala do plenário e nas salas das comissões e usar da palavra, nos termos do regimento;
- b) Integrar comissões especializadas ou grupos de trabalho;
- c) Ser designados para representar a assembleia municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo regimento;
- d) Apresentar requerimentos à mesa;
- e) Recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) Ter acesso às atas das reuniões da câmara municipal e ao boletim municipal ou equiparado;
- h) Ter acesso a todo o expediente da assembleia municipal;
- i) Solicitar à câmara municipal, por intermédio do presidente da mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos a definir pela assembleia municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do estatuto dos eleitos locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- m) Ser titular de cartão especial de identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da assembleia municipal;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
- p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

2 – Constituem ainda direitos dos membros da assembleia municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Propor listas para a eleição da mesa da assembleia municipal e delas fazer parte;
- b) Apresentar propostas para destituição da mesa da assembleia ou de qualquer um dos seus membros;
- c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar projetos de alteração ao presente regimento;
- e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por membros da assembleia municipal ou grupos municipais;
- f) Apresentar projetos de alteração às propostas da câmara municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
- h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Propor a realização de referendos locais;
- j) Apresentar moções de censura à câmara municipal;
- k) Fazer perguntas à câmara municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- l) Requerer por escrito à câmara municipal, através do presidente da assembleia municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) Propor a constituição de comissões especializadas ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município;
- n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos membros na assembleia municipal, nas comissões especializadas ou nos grupos de trabalho, de vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- o) Propor, por intermédio do presidente da assembleia municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
- p) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a assembleia municipal pela atividade desenvolvida;
- q) Requerer, por intermédio do presidente da assembleia municipal, a realização de reuniões com a presença dos membros da câmara municipal para a apresentação de propostas da câmara inseridas no âmbito das competências da assembleia municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na assembleia municipal e nos termos definidos no presente regimento.

3 – Os membros da assembleia municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da assembleia municipal, em reuniões de comissões especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4 – Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da assembleia municipal.

5 – A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o membro da assembleia municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da assembleia municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à mesa da assembleia municipal nos termos da alínea b) do artigo 13.º do presente regimento.

Artigo 13.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos membros da assembleia municipal:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da assembleia municipal, ou das comissões especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se não existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da assembleia municipal e dos seus membros;
- f) Observar o regimento e as decisões do presidente da assembleia municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da assembleia municipal;
- i) Contactar com os eleitores do município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do plenário ou das comissões especializadas.

Artigo 14.º

Regime da justificação de faltas

1 – A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 13.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à mesa da assembleia municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

2 – Consideram-se motivos justificativos:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;
- e) A existência de facto não imputável ao membro da assembleia municipal;
- f) Motivo profissional inadiável;
- g) Missão ou trabalho em representação da assembleia, bem como a participação, nos termos do regimento, em outras atividades da assembleia.

3 – Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:

- a) O membro da assembleia municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 (quinze) minutos;
- b) O membro da assembleia municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciênciadevidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à mesa da assembleia municipal nos termos da alínea b) do artigo 13.º.

4 – A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela mesa da assembleia municipal ao interessado, pessoalmente ou por via postal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção III Garantias de Imparcialidade

Artigo 15.º

Conflito de interesses

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade previstas na lei, o membro da assembleia municipal deve abster-se, no exercício das suas funções, de intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, ou de participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

CAPÍTULO III GRUPOS MUNICIPAIS E MEMBROS INDEPENDENTES

Artigo 16.º

Constituição e organização

1 – Os membros da assembleia municipal diretamente eleitos e os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores podem constituir-se em grupos municipais, devendo cada grupo ter um mínimo de 5 (cinco) elementos.

2 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como ainda o seu representante e respetivo substituto, os quais não podem ser membros da mesa da assembleia municipal, devendo ser comunicada a respetiva constituição ao plenário da assembleia municipal.

3 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou representação do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4 – Nas reuniões da assembleia municipal os grupos municipais tomarão assento, na medida do possível, segundo o leque parlamentar tradicional.

5 – Os membros que em qualquer momento do mandato optem por não integrar um grupo municipal, comunicam esse facto por escrito ao presidente da assembleia e exercerão o seu mandato como membros independentes, comunicação aquela que deverá ser transmitida pelo presidente ao plenário na reunião seguinte.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6 – Os membros independentes da assembleia municipal não podem associar-se entre si ou constituir-se como grupo municipal autónomo, nem inscrever-se noutro grupo municipal.

7 – Aos membros independentes é atribuído o direito de intervenção nessa qualidade, designadamente quanto aos tempos atribuídos para tal intervenção previstos no presente regimento.

8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente ao dos membros independentes; a não ser que venham a integrar-se num grupo municipal respeitando os condicionalismos e os procedimentos previstos nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Composição da mesa

1 – A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 – O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo membro da assembleia municipal que seja designado pelo representante do grupo municipal a que o mesmo pertença.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, os membros necessários para integrar a mesa que vai presidir à reunião são designados pelo representante do grupo municipal a que os mesmos pertençam.

5 – Na ausência de um membro da mesa que seja membro não inscrito em grupo municipal, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o membro em falta para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

6 – As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da mesa, nos termos estabelecidos no artigo 18.º do presente regimento.

7 – O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 18.º

Eleição e destituição da mesa

1 – A mesa é eleita pelo período do mandato pela assembleia municipal, de entre os seus membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 – Sob pena de nulidade da eleição da mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar os artigos 1.º e 2.º da lei da paridade entre homens e mulheres (Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto).

3 – Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.

4 – A destituição da mesa ou de qualquer um dos seus membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria (14) do número legal (26) dos membros da assembleia municipal, por escrutínio secreto.

5 – A mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.

6 – A eleição da nova mesa da assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 – Em caso de dissolução da assembleia municipal ou no termo do mandato, a mesa mantém-se em funções até à instalação da nova assembleia.

Artigo 19.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Em caso de vacatura de cargo na mesa, por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, esse cargo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte.

2 – Os elementos da mesa que, por motivo de suspensão do mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na mesa, de acordo com o previsto no artigo 17.º do presente regimento.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Secção I Competências da assembleia municipal

Artigo 20.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos seguintes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 21.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial no respeitante à alienação de bens e valores artísticos do património do município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- I) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia de feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea I) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de 2 (duas) vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de 1 (uma) por mandato.

Artigo 22.º

Competências de funcionamento

1 – Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição e respetiva composição, com direito a senha de presença por cada reunião em que os respetivos membros compareçam e participem, de delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não permanentes, para o estudo e cabal desempenho de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal, sendo definido por cada delegação, comissão ou grupo de trabalho as suas regras internas de funcionamento e competindo ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.

2 – No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 27.º.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção II Competências da mesa da assembleia municipal

Artigo 23.º Competências da mesa

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Competências do presidente

1 – Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos, fazendo cumprir o previsto no regimento;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 25.º

Competências dos secretários

Sem prejuízo do disposto na lei, compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa e da assembleia municipal;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- d) Organizar as inscrições dos membros da assembleia, dos membros da câmara municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia municipal;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de assembleia municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Secção III Competências dos grupos municipais

Artigo 26.º

Competências dos grupos municipais e da conferência de representantes

1 – Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no regimento para cada membro da assembleia municipal como tal, os grupos municipais asseguram a representação dos membros da assembleia municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento da assembleia municipal, nomeadamente junto do plenário, da mesa e do presidente da assembleia municipal, exercendo as competências previstas na lei e no regimento.

2 – Os grupos municipais auxiliam o presidente da assembleia municipal e a mesa da assembleia municipal no exercício das respetivas competências, e designadamente através de conferência dos respetivos representantes convocada, sempre que o considere conveniente, pelo presidente da assembleia municipal e por este presidida, com a coadjuvação dos secretários da mesa, no decurso de qualquer reunião do plenário ou no âmbito de qualquer comissão ou grupo de trabalho, podendo ainda ser convocada tal conferência de representantes em qualquer outro caso por manifesta urgência, o que fará por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da mesa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

3 – São convocados para participar na referida conferência, meramente a título consultivo, sem direito de voto, os membros independentes da assembleia municipal e também, mediante um representante a designar por eles, os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias que não façam parte de um grupo municipal.

4 – Após o final de cada conferência de representantes, deverá, logo que seja possível, informar-se os demais membros da assembleia municipal e a câmara municipal, através do seu presidente ou do vereador substituto, dos respetivos resultados, conclusões ou deliberações, por meio de súmula elaborada pela mesa da assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TÍTULO II FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO

Secção I Disposições Gerais

Artigo 27.º

Sede, instalações e funcionamento

1 – A assembleia municipal de Vila Nova de Cerveira tem a sua sede na Praça do Município (Paços do Concelho), em Vila Nova de Cerveira, e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 – Por decisão do presidente da assembleia municipal ou da própria assembleia municipal, o plenário, bem como qualquer comissão ou grupo de trabalho, podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.

3 – A assembleia municipal, em conformidade com o previsto no artigo 31º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe para o seu funcionamento de:

- a) Um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal;
- b) Instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

4 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da assembleia municipal, designadamente para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 28.º

Lugar na sala de reuniões

1 – Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente da assembleia municipal e a conferência de representantes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a assembleia municipal deliberará sobre esse assunto.

3 – Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos membros da câmara municipal.

Artigo 29.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à câmara municipal.

Artigo 30.º

Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos membros da assembleia municipal

Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do plenário reservado aos membros da assembleia municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na lei e no presente regimento.

Artigo 31.º

Convocação das sessões

1 – A convocatória para as sessões da assembleia municipal deve ser afixada por edital nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de 8 (oito) ou 5 (cinco) dias sobre a data do seu início, consoante se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, sendo na mesma data remetida, a cada membro, uma mensagem por telemóvel contendo o aviso de que lhe foi enviada tal convocatória.

2 – Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

3 – A convocação da assembleia será simultaneamente transmitida ao presidente da câmara municipal e a todos os vereadores, nos mesmos termos e prazos previstos nos números anteriores.

4 – A ordem do dia e a cópia dos documentos que instruem o processo deliberativo deverão ser, preferencialmente, disponibilizadas integralmente logo com a convocatória, podendo tal ser feito mediante indicação da respetiva ligação online para “área restrita” no sítio institucional da assembleia municipal.

5 – No caso de não ter sido possível cumprir com a sua referida disponibilização integral, de acordo com o disposto no número anterior, a ordem do dia e a mencionada documentação serão enviadas a todos os membros da assembleia, ao presidente da câmara municipal e a todos os vereadores por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, em conformidade com o estatuído no nº 2 do artigo 53º do



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo tal ser feito igualmente mediante indicação da respetiva ligação online para “área restrita” no sítio institucional da assembleia municipal.

6 – Se por algum dos convocados mencionados nos números anteriores for oportunamente solicitado, perante o secretariado municipal de apoio à assembleia ou perante o presidente da mesa, ser-lhe-á entregue, com a maior brevidade possível, uma cópia em papel referente aos documentos especificados na respetiva solicitação.

7 – As sessões da assembleia municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para as reuniões da câmara municipal.

8 – As sessões da assembleia municipal serão convocadas para se realizar em dias úteis, entre as 9 h. e as 13 horas ou entre as 14 h. e as 24 horas, salvo o caso de prolongamento para além das 24 horas se assim for decidido por deliberação expressa por unanimidade.

9 – Excepcionalmente, em razão da matéria agendada ou por força de outro motivo atendível, as sessões também se podem realizar aos sábados, entre as 9 h. e as 13 horas ou entre as 14 h. e as 20 horas.

10 – Sempre que necessário, a assembleia municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalhos.

11 – As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 7 (sete) dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos membros ausentes.

12 – As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria assembleia municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro.

Artigo 32.º

Quórum

1 – A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria (14) do número legal (26) dos seus membros.

2 – Feita a chamada, que deve ser iniciada até 30 (trinta) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findo o qual é feita nova chamada.

3 – Persistindo a falta de quórum, o presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.

5 – O quórum da assembleia municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos membros da assembleia municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 33.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia municipal, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de quórum;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada grupo municipal por período não superior a 5 (cinco) minutos e no máximo de 2 (duas) vezes por reunião;
- e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

2 – No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 30 (trinta) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o presidente da mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II Sessões e reuniões

Artigo 34.º

Sessões ordinárias

1 – A assembleia municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto nos números seguintes.

4 – A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização, por força de dissolução, de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

5 – Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 (trinta) de julho e 15 (quinze) de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte pode ser apresentada no prazo de 3 (três) meses a contar da data da respetiva tomada de posse, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 45.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 35.º Sessões extraordinárias

1 – A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da assembleia municipal, quando a mesa assim o deliberar ou após requerimento:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos membros da assembleia municipal;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).

2 – O requerimento a que se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do município.

3 – O presidente da assembleia municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa, a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca, nos termos do artigo 31.º do presente regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5 – Quando o presidente da assembleia municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 – Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes, os quais não têm direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, só sendo tais propostas votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.

7 – O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da mesa, ouvida a conferência de representantes.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 36.º Período das reuniões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – Em qualquer dos casos, no início de cada reunião cabe à mesa proceder à indicação à assembleia sobre a existência de quórum e o número de membros presentes, bem como proceder à comunicação relativa a substituições de membros de que tenha sido previamente informada.

Artigo 37.º

Período de antes da ordem do dia

1 – Em cada sessão ou reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, estruturado da seguinte forma:

- a) Apreciação e votação das atas de reuniões anteriores ainda não aprovadas;
- b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir, incluindo eventual leitura resumida do expediente;
- c) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, solidariedade, protesto ou pesar;
- d) Intervenções políticas, interpelações orais ao presidente da câmara municipal e apresentação de recomendações, resoluções ou moções sobre assuntos de interesse público relevantes para o município;
- e) Votação das propostas de deliberação e documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – Quando as propostas de deliberação referidas no número anterior tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto ou com pontos conclusivos de orientação idêntica, a mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação e eventual apresentação conjunta.

3 – A palavra é concedida ao presidente da câmara ou, na sua ausência, ao seu substituto legal, ou aos vereadores, por indicação daquele, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pelo tempo fixado na tabela do número seguinte, o qual não é contabilizado para efeitos da duração máxima prevista no n.º 1 do presente artigo.

4 – No período de antes da ordem do dia serão atribuídos para intervenção a cada grupo municipal, membro independente e presidentes de junta, assim como ao presidente da câmara e vereadores, os tempos constantes da tabela seguinte [TABELA I], a qual faz parte integrante do presente regimento:

TABELA I

P.A.O.D. [60 minutos]:

	PS (30,76%)	PenCe (23,08%)	Presidentes de Junta (42,31%)	Membro Independente (3,85%)
Minutos:	18,5	14	25	2,5
Ao presidente da câmara (e vereadores) será atribuído o tempo correspondente a 30% do valor total do P.A.O.D. = 18 minutos				



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5 – O interveniente inicial em cada um dos assuntos submetidos à assembleia neste período fará a respetiva apresentação ou exposição, após o que os demais intervenientes inscritos poderão exercer o contraditório e, por fim, não havendo mais inscrições para uso da palavra, o interveniente inicial terá, se assim o desejar, direito a réplica para os esclarecimentos que entenda como necessários, mas sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA I].

6 – A título excepcional, designadamente tendo em consideração a relevância do respetivo assunto, por meio de deliberação suscitada pelo presidente da mesa ou por qualquer membro da assembleia e aprovada por esta, poderá ser concedida a possibilidade de tréplica pelos demais intervenientes inscritos, mas igualmente sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA I].

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

1 – A ordem do dia é elaborada pela mesa da assembleia municipal, podendo, se o considerar oportuno, consultar previamente a conferência de representantes.

2 – Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela câmara municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3 – No período da ordem do dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

4 – A câmara municipal pode solicitar à mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do município de resolução urgente, o que a mesma decidirá após auscultação da conferência de representantes.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião, bem como os tempos máximos definidos no período da ordem do dia para cada sessão ou reunião nos termos do número seguinte, podem ser modificados por deliberação da assembleia municipal, por maioria dos seus membros.

6 – Os tempos máximos do período da ordem do dia para cada sessão ou reunião [A), B), C) ou D), respetivamente no máximo de 60, 120, 180 ou 240 minutos] são definidos e comunicados previamente pela mesa, podendo consultar a conferência de representantes para esse fim, sendo atribuídos para intervenção a cada grupo municipal, membro independente e presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias, assim como ao presidente da câmara e



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

vereadores, os tempos constantes da tabela seguinte [TABELA II], a qual faz parte integrante do presente regimento:

TABELA II

A) P.O.D. [se máximo de: 60 minutos]:

	PS (30,76%)	PenCe (23,08%)	Presidentes de Junta (42,31%)	Membro Independente (3,85%)
Minutos:	18,5	14	25	2,5

B) P.O.D. [se máximo de: 120 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	37	28	50	5

C) P.O.D. [se máximo de: 180 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	55,5	42	75	7,5

D) P.O.D. [se máximo de: 240 minutos]:

	PS	PenCe	Presidente de Junta	Membro Independente
Minutos:	74	56	100	10

Ao presidente da câmara (e vereadores) será sempre atribuído o tempo correspondente a 30% do valor total do P.O.D. definido pela mesa.

7 – No caso de a mesa não comunicar os tempos máximos do período da ordem do dia referidos no número anterior, deverá considerar-se, para todos os efeitos da sessão ou reunião em causa, como fixado o tempo descrito em B), correspondente a um P.O.D. no máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

8 – A apresentação de cada proposta ou assunto pelo membro da assembleia municipal, pelo grupo municipal ou pela câmara municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e finalidades que se visam prosseguir, após o que os demais intervenientes inscritos poderão exercer o contraditório e, por fim, não havendo mais inscrições para uso da palavra, o interveniente ou apresentante inicial terá, se assim o desejar, direito a réplica para os



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

esclarecimentos que entenda como necessários, mas sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA II].

9 – A título excepcional, designadamente tendo em consideração a relevância do respetivo assunto, por meio de deliberação suscitada pelo presidente da mesa ou por qualquer membro da assembleia e aprovada por esta, poderá ser concedida a possibilidade de tréplica pelos demais intervenientes inscritos, mas igualmente sempre, quanto a todos os intervenientes, com pleno respeito dos tempos constantes da supramencionada tabela [TABELA II].

10 – A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a membros da assembleia que não façam parte do mesmo grupo municipal.

11 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo, incluindo-se em tal cedência os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias, assim como o presidente da câmara e vereadores, mas a cedência que seja feita, a favor de uns ou de outros, não poderá exceder nunca um terço do tempo respetivo disponível, sendo as trocas ou cedências de tempo aplicáveis também, em termos análogos, no período de “antes da ordem do dia”.

Secção II Uso da Palavra

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal

1 – A palavra é concedida aos membros da assembleia municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente regimento.

2 – Salvo disposição em contrário prevista no regimento, o tempo de uso da palavra utilizado pelos membros da assembleia municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo grupo municipal ou de cada um dos membros da assembleia municipal.

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da mesa

1 – Se um dos membros da mesa pretender usar da palavra em reunião em que se encontre em funções, deslocar-se-á ao local destinado para esse efeito e após a conclusão da sua intervenção reassumirá de imediato o seu lugar na mesa.

2 – Essa ausência temporária da mesa não implica a substituição do respetivo membro, podendo a mesa funcionar com dois elementos até que termine a referida ausência.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1 – A palavra é concedida ao presidente da câmara municipal, ao seu substituto legal ou aos vereadores que aqueles designem para:

a) No período de “antes da ordem do dia”:

i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo presidente da assembleia e pelos membros da assembleia municipal.

b) No período da “ordem do dia”:

i) Apresentar a informação escrita acerca da atividade da câmara municipal e da situação financeira do município nos termos legalmente definidos e prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo presidente da assembleia e pelos membros da assembleia municipal;

ii) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal nos termos legais à apreciação da assembleia;

iii) Intervir nas discussões sem direito a voto;

iv) Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da câmara municipal, o direito de resposta ou contraditório;

v) Fazer protestos e contraprotestos.

c) No período de intervenção do público:

i) Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela mesa, na sequência de intervenção do público.

d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa.

2 – É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões a solicitação do plenário da assembleia expressa por deliberação da assembleia municipal nesse sentido.

3 – A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente regimento.

Artigo 42.º

Solicitação e concessão da palavra

1 – A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.

2 – A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente regimento, e nomeadamente no caso de direito de defesa da honra ou consideração, o qual será exercido imediatamente.

3 – É permitida a alteração da ordem referida no número anterior, por troca entre oradores inscritos, desde que com o acordo destes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 43.º

Modo de usar da palavra

- 1 – Na primeira vez que usar da palavra na reunião que esteja a decorrer, cada orador deve iniciar com a apresentação de cumprimentos solenes ao presidente da assembleia municipal, aos membros da assembleia municipal, aos representantes da câmara municipal e ao público, não necessitando de o voltar a fazer nas vezes seguintes em que use novamente da palavra nessa mesma reunião.
- 2 – Para o uso da palavra, o orador deverá deslocar-se ao local de estilo, salvo se a tal obstarem razões de saúde ou manifestas dificuldades no acesso àquele local.
- 3 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
- 5 – O orador é advertido pelo presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude, sendo essa decisão passível de recurso imediato para o plenário da assembleia, mas sem direito a tempo para fundamentação desse recurso.

Artigo 44.º

Invocação do regimento e interpelação à mesa

- 1 – Aquele que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Poderá haver lugar a interpelação à mesa quando haja dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 (três) minutos e não será considerado para a contagem do respetivo tempo global.

Artigo 45.º

Requerimentos à mesa

- 1 – São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da assembleia municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos e não serão considerados para a contagem do respetivo tempo global.
- 4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 – Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 46.º

Recursos

1 – Qualquer grupo municipal ou membro da assembleia municipal pode recorrer para o plenário de decisão do presidente da assembleia municipal ou da mesa da assembleia municipal.

2 – O grupo municipal ou membro da assembleia municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.

3 – Para intervir sobre o objeto do recurso, podem também usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada grupo municipal, um representante designado pelos presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias que não façam parte de um grupo municipal e ainda qualquer membro independente.

4 – Os tempos utilizados nos termos dos números anteriores não serão considerados para a contagem do respetivo tempo global.

5 – Após realizados os procedimentos previstos nos números anteriores, segue-se a votação, por meio da qual o plenário confirmará ou não a decisão objeto do recurso.

6 – Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 47.º

Pedidos de esclarecimento

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 – Os membros da assembleia municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 48.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1 – Sempre que um membro da assembleia municipal ou um membro da câmara municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado, se for autorizado pelo presidente da assembleia municipal.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela direção de um grupo municipal, através do seu representante, e o tempo utilizado para efeitos do presente artigo não será considerado para a contagem do respetivo tempo global.

Artigo 49.º

Protestos e contraprotestos

- 1 – Por cada grupo municipal ou membro da assembleia municipal, e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto por reunião.
- 2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
- 3 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 50.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

- 1 – Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.
- 2 – Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 51.º

Declaração de voto

- 1 – Cada grupo municipal, cada membro independente da assembleia municipal ou cada membro da assembleia municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 45.º e no n.º 5 do artigo 46.º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos grupos municipais ou por membro independente da assembleia municipal e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.
- 4 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa da assembleia municipal, até 5 (cinco) dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção III Deliberações e Votações

Artigo 52.º

Maioria

- 1 – A assembleia municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria (14) do número legal (26) dos seus membros, previamente verificada.
- 2 – Salvo nos casos expressamente previstos na lei, em que se exija maioria absoluta ou maioria qualificada, vigora a regra de que as deliberações da assembleia municipal são tomadas à pluralidade de votos, isto é, segundo o princípio da maioria relativa, tal como previsto no artigo 54º, nº 2 do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo indiferentes as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – O presidente da assembleia municipal tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 53.º

Voto

- 1 – Cada membro da assembleia municipal tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum membro da assembleia municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 54.º

Formas de votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite por maioria da assembleia municipal.
- 2 – A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos membros da assembleia, salvo quanto ao presidente, que vota em último lugar.
- 3 – A votação é por escrutínio secreto, a efetuar em regra por meio de listas e só excepcionalmente sendo uninominal, nos seguintes casos:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
- c) Sempre que a assembleia o delibere;
- d) Sempre que um grupo municipal ou qualquer membro da assembleia municipal assim o requeira e a maioria da assembleia municipal o aceite.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situação de impedimento.

Artigo 55.º

Hora para votações

1 – As votações realizam-se, por regra, em obediência à sequência das matérias indicadas na respetiva ordem de trabalhos constante da convocatória, bem como das matérias que venham a ser incluídas no decurso das reuniões por deliberação da assembleia, e logo após o final da discussão de cada matéria objeto de votação.

2 – Excepcionalmente, o presidente da assembleia municipal, ouvida a conferência de representantes, pode fixar outro momento para votação, devendo divulgá-lo, de forma expressa e especificada, na respetiva convocatória.

Artigo 56.º

Processo de votação

1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o presidente da assembleia municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da assembleia municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da assembleia municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros da assembleia municipal que não responderam à primeira.

3 – Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 57.º

Empate na votação

1 – Em caso de empate na votação, o presidente da assembleia municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção IV Participação dos Cidadãos

Artigo 58.º

Período de intervenção aberto ao público

1 – As sessões e reuniões da assembleia municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, até ao limite da capacidade da sala, podendo tal entrada ser restringida ou reduzida unicamente por motivos excepcionais, designadamente para salvaguarda da saúde da comunidade, sendo que em tais casos excepcionais deverá tentar-se que a visualização e mesmo a intervenção por parte do público sejam efetivamente asseguradas por meios de transmissão direta online, incluindo a utilização de videoconferência quanto a tal intervenção.

2 – A nenhuma pessoa é permitido interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem dos trabalhos.

3 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção do disposto para o direito de petição no artigo 60.º e para a participação em debates específicos previstos no artigo 62.º, o presidente da assembleia municipal fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 (trinta) minutos, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa da assembleia municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o município.

4 – O período de intervenção do público tem lugar, em regra, imediatamente após o período da ordem do dia, podendo em qualquer reunião ser deliberado pela assembleia que tal intervenção tenha lugar noutro momento; porém, na sessão do mês de abril a intervenção do público terá lugar antes do período da ordem do dia.

5 – A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à mesa da assembleia municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da assembleia municipal ou da câmara municipal.

6 – A intervenção do público é feita em local condigno e preferencialmente de modo a que possa falar de frente para o plenário da assembleia municipal.

7 – Cada interveniente usa da palavra por 1 (uma) só vez, não podendo exceder 5 (cinco) minutos por pessoa, e havendo se necessário lugar a rateio, em partes iguais por todos os inscritos, do tempo máximo previsto no nº 3.

8 – Terminado o período fixado nos termos do nº 3, a mesa da assembleia municipal dá resposta às perguntas formuladas.

9 – Se a mesa da assembleia não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer membro da assembleia municipal ou da câmara municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10 – As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 59.º

Inscrições

1 – Os interessados em usar da palavra no período de intervenção do público devem fazer a sua inscrição, com o limite máximo de 10 (dez) inscrições por cada período de intervenção do público, as quais serão aceites por ordem de entrada:

- a) Antecipadamente mediante contacto, incluindo online, até às 12:00 horas do próprio dia da reunião a que diga respeito, com os serviços de apoio ao funcionamento da assembleia municipal, que se encontram publicitados no seu sítio institucional na internet;
- b) Ou na respetiva reunião, junto do secretariado de apoio ao funcionamento da assembleia municipal.

2 – Na inscrição, e unicamente para efeitos da mesma, deve ser indicada a matéria que se pretende abordar, o respetivo nome e a forma de contacto.

3 – No momento da inscrição, serão os interessados informados por escrito, ou oralmente nos casos de intervenção por videoconferência, que poderá ocorrer a captação e transmissão audiovisual da sua intervenção, inclusive online, e que se considerará para todos os efeitos ter havido o seu consentimento para tal, de acordo com o disposto no artigo 79º do Código Civil e nas normas nacionais e europeias relativas à proteção de dados pessoais, com a concretização da respetiva inscrição sem que tenha manifestado a sua oposição, podendo contactar o respetivo encarregado de proteção de dados, através do seguinte correio eletrónico: assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt.

4 – Os interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de o som e/ou as imagens, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

5 – Caso haja interessados que não autorizem a respetiva captação e transmissão audiovisual, a mesa da assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar aqueles que autorizarem, seguidos dos que não autorizarem e que, assim, se dirigirão ao plenário após interrupção daquela captação.

6 – Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, salvo quando a mesa da assembleia municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior, o que deverá ser sujeito a prévia deliberação do plenário.

Artigo 60.º

Direito de petição

1 – É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à assembleia municipal.

2 – As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, bem como ainda por via de correio eletrónico ou de outros meios de telecomunicação.

4 – Após a receção de petições, o presidente dá conhecimento de tal facto à assembleia municipal no período da leitura do expediente e, tendo em atenção a respetiva matéria, encaminha as petições para a conferência de representantes, comissão ou grupo de trabalho, consoante o que se afigure mais conveniente para a sua célere apreciação, podendo fixar prazo para o efeito.

5 – O destinatário da petição, em conformidade com o previsto no número anterior, procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à câmara municipal e aos serviços as informações adequadas.

6 – Esse mesmo destinatário elabora um relatório no prazo fixado pelo presidente da assembleia municipal ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, em função do interesse público do assunto, propor o seu agendamento para discussão em plenário à conferência de representantes.

7 – Com base no relatório, é sempre dada informação ao plenário e resposta aos peticionários, o que deverá ocorrer no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis em relação à reunião em que será objeto de discussão.

8 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão da assembleia municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

Artigo 61.º

Uso da palavra pelo público

O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 43.º, com as devidas adaptações, e no artigo 58.º do presente regimento.

Artigo 62.º

Participação em debates específicos

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir em debates específicos sobre assuntos de interesse público, de acordo com o formato aprovado pela mesa da assembleia municipal, ouvida a conferência de representantes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 63.º

Participação de eleitores

A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos), nos termos do disposto no artigo 35.º do presente regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 64.º

Captação e difusão pública de som e imagens

- 1 – Sem prejuízo da natureza pública das sessões e reuniões da assembleia municipal, a captação ou gravação audiovisual das intervenções dos membros da assembleia e da câmara na sala onde decorrerem as mesmas, para divulgação pública, depende de autorização prévia do presidente da assembleia municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha ou da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.
- 2 – O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, bem como aos serviços de informação e comunicação do município, os quais deverão, sempre que possível, informar o presidente da assembleia municipal da respetiva presença nas reuniões da assembleia, nomeadamente com a finalidade de ser facultado o acesso à documentação relativa aos assuntos objeto de apreciação ou deliberação.
- 3 – Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, a transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da assembleia municipal e da câmara municipal, em conformidade com as normas legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.
- 4 – De igual modo, a captação e transmissão audiovisual dos cidadãos que assistem a reunião da assembleia municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que as mesmas ocorrem em lugares públicos, relacionadas com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
- 5 – De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, designadamente tentando sempre que os cidadãos se mantenham fora do plano de filmagem da transmissão.




REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6 – Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a mesa da assembleia municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excepcional, ordenar a suspensão da captação audiovisual.

7 – A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da assembleia municipal.

8 – A assembleia municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não captação ou transmissão audiovisual da respetiva reunião.

Artigo 65.º

Atas e outros documentos

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente:

- a) A data e o local da reunião;
- b) A ordem do dia;
- c) Os membros presentes e os membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso;
- d) Os assuntos apreciados;
- e) As deliberações tomadas, incluindo a forma e o resultado das respetivas votações;
- f) As decisões do presidente da mesa;
- g) A referência às intervenções do público e às respostas dadas;
- h) O facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – A ata é lavrada, sempre que possível, por trabalhador do município designado para o efeito e é submetida à aprovação de todos os membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo presidente e por quem a lavrou.

3 – A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelos secretários da mesa.

4 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita, devendo o seu nome ser inscrito na ata para os devidos efeitos.

5 – Nos casos em que a maioria dos membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo presidente e por quem os lavrou.

6 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

7 – A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas, nos termos do previsto nos números anteriores.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8 – Os membros da assembleia municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.

9 – Compete ao presidente, ouvida a mesa, decidir sobre as reclamações.

10 – A redação das atas, bem como de quaisquer outros documentos, deve cumprir o acordo ortográfico da língua portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto de 1991, em conformidade com o estipulado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro de 2011.

11 – Em tal redação deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril de 1999.

12 – Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional da assembleia municipal na internet.

13 – Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da assembleia municipal ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

Artigo 66.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os membros da assembleia municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 67.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas:

- a) Por edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) subsequentes à respetiva data, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- b) No seu sítio institucional na internet, onde ficam disponíveis;
- c) No boletim municipal;
- d) Em Diário da República, quando a lei expressamente o determine;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva data, quando for aplicável o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O presente regimento entra em vigor com a aprovação, ainda que em minuta, da ata na qual conste a sua aprovação pela assembleia municipal, momento em que se deverá considerar revogado o regimento anteriormente vigente.
- 2 – O regimento é publicitado no sítio institucional da assembleia municipal na *internet* e no boletim municipal, dele devendo constar a data da sua aprovação.
- 3 – Do regimento é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia municipal e da câmara municipal, devendo haver um exemplar no local onde decorram as reuniões para consulta do público.

Artigo 69.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 – As normas do presente regimento são interpretadas nos termos gerais de direito.
- 2 – Compete à mesa, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento, nomeadamente com recurso a normas constantes do regimento da assembleia da república.

Artigo 70.º

Alterações ao regimento

- 1 – O processo de revisão do regimento pode ser da iniciativa:
- Da mesa da assembleia; ou,
 - De, pelo menos, um terço (9) do número legal (26) dos membros da Assembleia.
- 2 – Não podem ser admitidos projetos de alteração do regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, os que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
- 3 – A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo presidente da assembleia municipal, no prazo de 10 dias.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4 – Uma vez admitidos os projetos mencionados no nº 1, os mesmos serão de imediato apresentados à conferência de representantes para apreciação, após o que o presidente os submeterá ao plenário.

5 – As alterações ao regimento terão de ser aprovadas pelo plenário à pluralidade de votos, por maioria relativa, tal como previsto no artigo 54º, nº 2 do regime jurídico das autarquias locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo indiferentes as abstenções para o apuramento da maioria.

6 – Sempre que a alteração abranja mais do que 20% do articulado do regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 71.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

*

Regimento aprovado na sessão da assembleia municipal de 25 / 02 / 2022.

*

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Manuel Tristão Pires Quintas)

A 1ª Secretária,

(Márcia Daniela Pereira Araújo)

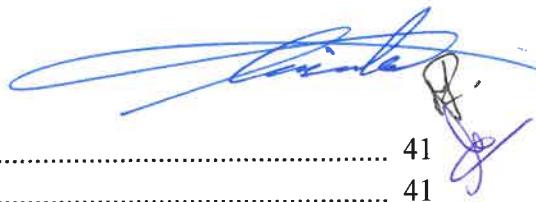
A 2ª Secretária,

(Marisa Correia Fernandes)

ÍNDICE

NOTA DE ENQUADRAMENTO.....	2
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL	3
Artigo 1.ºObjeto	3
Artigo 2.ºNatureza e composição	3
Artigo 3.ºInstalação	3
Artigo 4.ºPrimeira reunião	4
CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	4
Secção I Mandato	4
Artigo 5.ºInício e duração do mandato	4
Artigo 6.ºSuspensão do mandato	4
Artigo 7.ºAusência inferior a 30 dias	5
Artigo 8.ºRenúncia ao mandato	6
Artigo 9.ºPerda de mandato	7
Artigo 10.ºPreenchimento de vagas	7
Artigo 11.ºAlteração da composição da assembleia	7
Secção II Direitos e Deveres	8
Artigo 12.ºDireitos	8
Artigo 13.ºDeveres	10
Artigo 14.ºRegime da justificação de faltas	11
Secção III Garantias de Imparcialidade	12
Artigo 15.ºConflito de interesses	12
CAPÍTULO III GRUPOS MUNICIPAIS E MEMBROS INDEPENDENTES	12
Artigo 16.ºConstituição e organização	12
CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	13
Artigo 17.ºComposição da mesa	13
Artigo 18.ºEleição e destituição da mesa	13
Artigo 19.ºRenúncia, suspensão e perda de mandato	14
CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS	14
Secção I Competências da assembleia municipal	14
Artigo 20.ºCompetências	14
Artigo 21.ºCompetências de apreciação e fiscalização	15
Artigo 22.ºCompetências de funcionamento	17
Secção II Competências da mesa da assembleia municipal	18
Artigo 23.ºCompetências da mesa	18
Artigo 24.ºCompetências do presidente	19
Artigo 25.ºCompetências dos secretários	19
Secção III Competências dos grupos municipais	20
Artigo 26.ºCompetências dos grupos municipais e da conferência de representantes	20
TÍTULO II FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	21
CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO	21
Secção I Disposições Gerais	21
Artigo 27.ºSede, instalações e funcionamento	21

Artigo 28.ºLugar na sala de reuniões	22
Artigo 29.ºLugar para a assistência	22
Artigo 30.ºAcesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos membros da assembleia municipal	22
.....	22
Artigo 31.ºConvocação das sessões	22
Artigo 32.ºQuórum	23
Artigo 33.ºContinuidade das reuniões	24
Secção II Sessões e reuniões	24
Artigo 34.ºSessões ordinárias	24
Artigo 35.ºSessões extraordinárias	24
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	25
Secção I Disposições Gerais	25
Artigo 36.ºPeríodo das reuniões	25
Artigo 37.ºPeríodo de antes da ordem do dia	26
Artigo 38.ºPeríodo da ordem do dia	27
Secção II Uso da Palavra	29
Artigo 39.ºUso da palavra pelos membros da assembleia municipal	29
Artigo 40.ºUso da palavra pelos membros da mesa	29
Artigo 41.ºUso da palavra pelos membros da câmara municipal	30
Artigo 42.ºSolicitação e concessão da palavra	30
Artigo 43.ºModo de usar da palavra	30
Artigo 44.ºInvocação do regimento e interpelação à mesa	31
Artigo 45.ºRequerimentos à mesa	31
Artigo 46.ºRecursos	32
Artigo 47.ºPedidos de esclarecimento	32
Artigo 48.ºReação contra ofensas à honra ou consideração	32
Artigo 49.ºProtestos e contraprotestos	33
Artigo 50.ºProibição do uso da palavra no período da votação	33
Artigo 51.ºDeclaração de voto	33
Secção III Deliberações e Votações	34
Artigo 52.ºMaioria	34
Artigo 53.ºVoto	34
Artigo 54.ºFormas de votação	34
Artigo 55.ºHora para votações	35
Artigo 56.ºProcesso de votação	35
Artigo 57.ºEmpate na votação	35
Secção IV Participação dos Cidadãos	36
Artigo 58.ºPeríodo de intervenção aberto ao público	36
Artigo 59.ºInscrições	37
Artigo 60.ºDireito de petição	37
Artigo 61.ºUso da palavra pelo público	38
Artigo 62.ºParticipação em debates específicos	38
Artigo 63.ºParticipação de eleitores	39
Secção V Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal	39
Artigo 64.ºCaptação e difusão pública de som e imagens	39
Artigo 65.ºAtas e outros documentos	40



Artigo 66.ºRegisto na ata do voto de vencido	41
Artigo 67.ºPublicidade das deliberações	41
TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS	42
Artigo 68.ºEntrada em vigor e publicação	42
Artigo 69.ºInterpretação e integração de lacunas	42
Artigo 70.ºAlterações ao regimento	42
Artigo 71.ºPrazos	43

Exmo Sr. Presidente da Assembleia
Exmas Senhoras Secretárias da mesa
Exmo Presidente da Camara Municipal,
Exmas Vereadoras
Exmo Deputados Municipais
Caros colegas Presidentes de Junta
Exmo Publico presente e on line
Comunicação Social

Relativamente ao projeto de regimento proposto entendo dever tecer as seguintes considerações:

Esta casa é a casa da democracia, espaço de debate e discussão por excelência para o confronto de ideias, perspetivas, projecto no interesse de Vila Nova de Cerveira,

Imbuídos de tais princípios consideramos que o projecto de regimento apresentado, contraria frontalmente tais princípios por tentar dividir, por decreto, o que não se afigura divisível.

Com efeito não se pode tentar dividir e afastar os presidentes de junta de freguesia e de união de freguesias dos grupos políticos onde foram eleitos, criando artificialmente um alegado grupo político de presidentes de junta.

Isso não decorre da génese política que subjaz á integração e á participação os presidentes de junta de freguesia e de união de freguesias como membros de pleno direito na Assembleia Municipal, pese embora a sua participação decorra por inherência do cargo para os quais foram eleitos nas respectivas freguesias e uniões de freguesias.

Dito isto, não cabe ao regimento afastar o que por natureza política está unido, ou seja, que os presidentes de junta de freguesia e de união de freguesias são parte integrante

Movimento Independente Pensar Cerveira- Pence

dos grupos políticos no âmbito dos quais foram eleitos e com os quais mantêm afinidades.

E por assim ser, o princípio geral estabelecido no art. 16º do projecto de regimento deverá ser o da inclusão, salvo se o ou os presidentes de junta de freguesia e de união de freguesias, declararem que não pretendem estar integrados nesse grupo político, pois neste caso, deverão gozar de um estatuto de independente, mas só nesta caso.

Relativamente aos tempos,

Por conseguinte a repartição do tempo de intervenção quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia deverá ser repartido pelos grupos políticos, incluído os presidentes de junta de freguesia e de união de freguesias.

Não aceitamos pois que os tempos sejam autonomizados entre os grupos políticos e os presidentes de junta de freguesia e de união de freguesias, tudo contra a vontade dos próprios, que merece total respeito.

Relativamente aos tempos de duração período da ordem do dia, não podemos concordar com balizas artificiais de tempo, que em nada contribuem para o normal decorrer dos trabalhos e a sã discussão de ideias.

Tal limitação conduz a uma objectiva tentativa de condicionar as intervenções dos membros da Assembleia Municipal sem qualquer justificação.

Porque assim é, entendemos que apenas deverá ser estabelecido um período de tempo máximo, distribuídos por todos os intervenientes, grupos políticos, incluído os presidentes de junta de freguesia e de união de freguesias.

Movimento Independente Pensar Cerveira- Pence

Assim propomos que tais preceitos sejam revistos em conformidade.

Proposta de alteração apresentada pelo Movimento Independente Pensar Cerveira

Artigo 16.º

Constituição e organização

(...)

8 – Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias presume que fazem parte do grupo municipal em cujas listas foram eleitos e com os quais mantem afinidade política, a não ser que venham declarar por escrito que não pretendem fazer parte de tal grupo municipal, situação em que passam a ter um estatuto equivalente ao dos membros independentes.

Artigo 37.º

Período de antes da ordem do dia

(...)

4 – No período de antes da ordem do dia serão atribuídos para intervenção a cada grupo municipal, membro independente, assim como ao presidente da câmara e vereadores, os tempos constantes da tabela seguinte [TABELA I], a qual faz parte integrante do presente regimento:

(da tabela deve ser eliminado o grupo dos presidentes de junta e o respectivo tempo ser distribuído conforme o grupo municipal em que estão inseridos)

Artigo 38.º

Período da ordem do dia

(Todo o corpo do artigo deverá ser revisto, pois consideramos que apenas deve ser estipulado por defeito um limite temporal máximo para o decurso da ordem do dia, que poderá ser 240 minutos a distribuir por cada grupo municipal, membro independente e presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias, assim como ao presidente da câmara e vereadores)



Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia
Ex.mas Senhoras Secretárias da mesa
Ex.mo Presidente da Camara Municipal,
Ex.mas Vereadoras
Ex.mo Deputados Municipais
Caros colegas Presidentes de Junta
Ex.mo Publico presente e on line
Comunicação Social

Defendo que na casa da democracia, representada nesta Assembleia Municipal por todos nós, sejam aceites com igualdade todas as diferentes forças políticas, bem como as suas diferentes ideologias.

Defendo que no caso dos Independentes, no qual me incluo, e atendendo, desde sempre nos apoiamos, deveremos continuar focados no que realmente nos traz a esta Assembleia, discutir em democracia e com cordealidade os interesses e o progresso dos cerveirenses e de Cerveira, com total isenção e transparência.

Senhor Presidente da Assembleia Municipal, não me parece de todo aceitável, que num Regimento de Assembleia Municipal se mencione como nos devemos sentar e/ou organizar, promovendo o afastamento e a discordia dentro da bancada. Na minha análise, passa a ideia de imposição e não de um processo de leque tradicional organizado, conforme referido.

Em representação do MIL – Movimento Independente por Loivo, sugiro a alteração/reformulação da proposta do Regimento da Assembleia Municipal no seu Artigo 16º n.º 8, onde consta:

“Os presidentes de junta de freguesia ou de união de freguesias não fazem parte de nenhum grupo municipal, tendo um estatuto equivalente ao dos membros independentes”

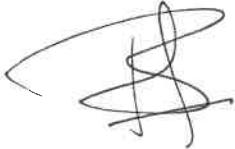
Ora todos os movimentos independentes concorrentes ás diferentes Juntas de Freguesia deste concelho, com a exceção de freguesia de Covas foram apoiados pelo Movimento Independente Pensar Cerveira, assim sendo deveremos ser incluídos nesse grupo Municipal.

Posto este enquadramento, sugiro que o art.º 16º no seu ponto 8 deste seja reformulado, de modo a que cada movimento, se assim o entender, e caso não se identifique com a bancada do Movimento Pensar Cerveira, exprima de forma singular a sua vontade de se tornar um membro independente, tendo para tal toda a legitimidade, e não o contrário.

Que decidir seja um processo de escolha que nos autonimiza.

Obrigada,

Elisabete Pereira





Anexo 17

M
M
M
M
M

Freguesia de Sapardos

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMªS SENHORAS SECRETÁRIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMº SENHOR PRESIDENTE DO MUNICIPIO

EXMªS SENHORAS VEREADORAS

EXMºS SENHORES DEPUTADOS E RESTANTES MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DIGNISSIMOS REPRESENTANTES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARISSIMOS CIDADÃOS PRESENTES.

Votos de boa noite.

----Exmº Senhor Presidente desta Assembleia Municipal aproveitamos este momento para lhe informar que estamos de acordo com a alteração do Regimento desta assembleia proposta pela bancada do Movimento Independente Pensar Cerveira (PENCE), pois entendemos que elas, no essencial refletem uma maior abrangência e amplitude relativamente à participação verdadeiramente democrática nestes atos os quais assumiram maior relevância quanto maior for a participação

nos debates, conferindo-lhe um leque de maiores opções, tendo em vista a boa decisão das causas publicas que na realidade interessam e dizem respeito aos municíipes.

----Aliás, esclarecemos que nós próprios nos enquadrados neste cenário, pois estamos presentes nesta assembleia, por inerência, na qualidade de presidente da junta de freguesia de Sapardos, mas também em representação do Partido Social Democrata (PSD), e se assim não fosse, teríamos imensas dificuldades, ou melhor, ficávamos impedidos de expor as nossas ideias e pontos de vista.

----Entendemos, pois que, em nossa modesta opinião, devem ser acolhidas estas propostas, porque elas contribuirão seguramente para uma assembleia municipal mais enriquecida, participativa e sobretudo transparente.

----Por essa razão votaremos a favor este documento.

Sapardos, 25 de fevereiro de 2022

O Membro da Assembleia Municipal

Manuel Custódio Esteves
(Manuel Custódio Esteves)

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO OU RETIFICAÇÃO AO PROJETO (2^a VERSÃO) DE
NOVO REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

A Mesa da Assembleia Municipal, após análise cuidada ao Projeto (2^a Versão) do Novo Regimento (mandato 2021-2025), considera, para melhoria do mesmo, que deverão ser alterados os seguintes normativos desse Projeto:

1º)-No artigo 31º, nº 1, no seu final, após “sessões ordinárias ou extraordinárias”, e por sugestão do Sr. Deputado do PS, Joaquim Barroso, com a qual se concorda, deverá acrescentar-se uma vírgula, seguida do seguinte texto complementar: « ,sendo na mesma data remetida, a cada membro, uma mensagem por telemóvel contendo o aviso de que lhe foi enviada tal convocatória.»;

2º)-No artigo 42º, nº 2, onde consta «no caso de direito de defesa,», deverá passar a constar «no caso de direito de defesa **da honra ou consideração,**», mantendo-se o demais;

3º)-Antes do artigo 52º, deverá ser eliminada a “**Subsecção I – Disposições Gerais**”, pois a Secção III não contém qualquer outra Subsecção;

4º)-No artigo 52º, nº 2, deverá eliminar-se «**ou neste regimento**», passando a constar apenas «**Salvo nos casos expressamente previstos na lei, em que se exija maioria...**», mantendo-se o demais [pois só a lei é que poderá impor maiorias diferentes de maioria simples ou relativa, que é a regra].

Vila Nova de Cerveira, 25/02/2022.

O Presidente da Mesa,



(António Manuel Tristão Pires Quintas)

A 1^a Secretária,



(Márcia Daniela Pereira Araújo)

A 2^a Secretária,



(Marisa Correia Fernandes)



Movimento Independente Pensar Cerveira

O Movimento Independente Pensar Cerveira, vêm propor para a eleição de Um representante da Junta de Freguesia para integrar o Concelho Municipal de Educação a Sra. Presidente de Junta de Loivo Elizabete Maria Gomes Pereira.



Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Eleição de um Presidente de Junta para integrar o Conselho Municipal de Educação

A Bancada do Partido Socialista propõe como Presidente de Junta para integrar o Conselho Municipal de Educação:

Maria da Conceição da Silva Araújo de Sousa – Presidente da Junta de Freguesia de Mentrestido.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ANEXO 21
APROVADO em Sessão de 25/02/2022

PROPOSTA

O Presidente,

COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Considerando:

Que a Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro, estabelece a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas da Elaboração e da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Que se encontra a decorrer a 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira;

Que a constituição da Comissão Consultiva da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira foi publicada pelo Aviso n.º 8811/2020, de 8 de junho, e por força do artigo 5.º, n.º 2, da Portaria nº 277/15, de 10 de setembro, integra um representante da Assembleia Municipal e um representante da Câmara Municipal;

Que do ato eleitoral autárquico, ocorrido a 26 de setembro de 2021, resultou a eleição de novos membros em ambos os órgãos autárquicos, pelo que importa designar representante da câmara municipal para integrar a Comissão Consultiva da 2^a revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira;

As competências dos órgãos municipais definidas na Lei nº 75/2013, de 12/09, nomeadamente a competência da câmara municipal prevista na alínea oo) do nº 1 do artº 33º, de designar os seus representantes em quaisquer entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira delibere, ao abrigo do disposto na alínea oo) do nº 1 do artº 33º Lei nº 75/2013, de 13/09, designar o seguinte representante para a Comissão Consultiva da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva – Presidente da Câmara

Mais se propõe que o processo seja remetido à Assembleia Municipal para que esta designe uma pessoa para integrar esta Comissão.

Deverão as deliberações dos dois órgãos autárquicos ser posteriormente comunicadas à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 23 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva



700
ANOS
1321-2021
FORAL & DEIXOS
A FAZER HISTÓRIA

2021,EXP,I,G,2404

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

INFORMAÇÃO INTERNA

Despacho:

O Representante do Município é o Presidente da Câmara Municipal.
Reunindo à AMI foi necessário o representante da mesma

23.12.2021

De: SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, ORDERAMENTO DO TERRITÓRIO, ESTUDOS E PROJETOS
Para: EXPEDIENTE GERAL
Sonia Fernanda Duarte Antunes

ASSUNTO: 2404/2021 - Comissão Consultiva PDM Representantes CM e AM Mandato 2021-2025

A Portaria 277/15 de 10 de setembro estabelece composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal. Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira foi publicada pelo Aviso n.º 8811/2020, de 8 de junho.

A Comissão Consultiva integra um representante da Assembleia Municipal e um representante da Câmara Municipal.

Do ato eleitoral autárquico, ocorrido a 26 de setembro de 2021, resultou a eleição de novos membros em ambos os órgãos autárquicos.

Face ao exposto propõe-se à consideração superior:

- Designar representante para integrar a Comissão Consultiva da 2ª revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira.
- Remeter à Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira para que designe o seu representante na Comissão Consultiva da 2ª revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira.
- Comunicar, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Comissão Consultiva da 2ª revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira, os representantes designados pelos dois órgãos municipais autárquicos.

Vila Nova de Cerveira, 20 de DEZEMBRO, de 2021



Movimento Independente Pensar Cerveira

O Movimento Independente Pensar Cerveira, vêm propor para a designação de um representante da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva da Revisão do PDM de acordo com ponto 2.3 da ordem de trabalhos o Sr. Deputado Municipal Manuel Pedro Cerqueira Soares.



AUGO 23

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Designação de um representante da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva da revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira.

A Bancada do Partido Socialista propõe como representante da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Consultiva da revisão do PDM de Vila Nova de Cerveira:

Joaquim do Nascimento Gomes Barroso

Constituição da CPCJ de Vila Nova de Cerveira

Composição da Comissão

Cargo	Nome	Entidade Representada	Valência Técnica	Horas CA. (Mensal)	Horas CR. (Semanal)
	Ana Luisa da Silva Vilares	a) Município	Serviço Social	14	
Presidente	Raquel Miriam Pestana e Mota Tavares	b) Segurança Social	Serviço Social	14	
	Ana Paula Guilherme Pacheco Maia	c) Educação	Pedagogia	35	
	Ana Maria Damíão Lopes Lima	d) Saúde	Saúde	14	
	Maria Benvinda de Oliveira Gonzalez	f) Emprego e Formação Profissional	Sociologia	8	
	Silvina Cármem Conde Venâncio Cunha	h) Associação de Pais	Outra. Qual?	8	
	Maria Amélia Barbosa Castanheira	i) Associações de Jovens ou IPJ	Outra. Qual?	8	
	Joel Filipe Pereira Rodrigues	k) Forças de Segurança - GNR	Outra. Qual?	8	
	Maria de Lurdes Guerreiro Pereira Cunha	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Pedagogia	8	
	Cristina Sofia Martins	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Outra. Qual?	8	
	Carla Isabel Martins Segadães	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Saúde	8	
	Márcia Daniela Pereira Araújo	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Pedagogia	7	



Caracterização Processual em 2021

Processos Abertos (comunicações)		Processos Instruídos (deliberação)	
Transitados do ano 2020	50	Transitados do ano 2020	50
Novos	24	Novos no ano (IN)	23
Por transferência (AP)	0	Deliberação de reabertura	8
Reabertos	10		
Transferência por alteração da Competência territorial (EA)	0		
Total Entradas	84		
Total de Processos com instrução	81		
PP Aguardam deliberação	0		
Cessação da Intervenção			
Arquivamento liminar ou Remessa	3		
Transferência por alteração da Competência territorial (EA)	2		
Cessação após AP	28		
Total processos em que cessou a intervenção	33		
VPG do ano	81		
Total Processos Activos	51		



Crianças/Jovens Acompanhados por Escalão Etário /Sexo/Situação de Deficiência em 2021

Escalão Etário	Sexo	Total			C/ Deficiência
		Transitados	Novos	Reabertos	
0-2	Masculino	0	0	0	0
	Feminino	5	2	0	7
	Total	5	2	0	7
3-5	Masculino	3	0	1	4
	Feminino	1	1	0	3
	Total	4	1	1	7
6-8	Masculino	2	2	1	5
	Feminino	1	2	0	4
	Total	3	4	2	9
9-10	Masculino	1	1	0	2
	Feminino	0	0	0	0
	Total	1	1	0	2

Escalão Etário	Sexo	Transitados	Novos	Reabertos	Transferidos(EA)	Total	C/ Deficiência
11-14	Masculino	6	5	2	0	13	0
	Feminino	11	2	1	0	14	0
	Total	17	7	3	0	27	0
15-17	Masculino	13	4	0	0	17	2
	Feminino	3	1	1	0	5	1
	Total	16	5	1	0	22	3
18-21	Masculino	2	1	0	0	3	0
	Feminino	1	2	0	0	3	0
	Total	3	3	0	0	6	0
Total Crianças/Jovens	Masculino	27	13	4	0	44	3
	Feminino	22	10	4	0	36	1
	Total	49	23	8	0	80	4
Total de Processos Instaurados		50	23	8	0	81	4

17-01-2022

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Crianças/Jovens Acompanhados por Nacionalidade em 2021

País	Nº Processos			
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global
BANGLADESH	2	0	0	2
BRASIL	0	3	0	3
DESCONHECIDA	0	4	0	4
ESPAÑA	2	0	0	2
GUINÉ-BISSAU	0	3	0	3
INDIA	1	0	0	1
PORTUGAL	44	14	10	68
VENEZUELA	1	0	0	1
Total Processos	50	24	10	84

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Problemática Sinalizada por Escalão Etário / Sexo dos Processos de 2021**

Escalão Etário	Tipo Situação Perigo	Sexo	Problematika Sinalizada		
			Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto
ECPCBEDC: Consumo de estupefacientes					
		Masculino	0	0	0
		Feminino	1	0	0
		Total	1	0	0
ECPCBEDC: Violência Doméstica					
0-2		Masculino	0	0	0
		Feminino	2	1	0
		Total	2	1	0
MT: Ofensa física por castigo corporal					
		Masculino	0	0	0
		Feminino	1	0	0
		Total	1	0	0
NEG: Ao nível da saúde					
		Masculino	0	0	0
		Feminino	0	1	0
		Total	0	1	0
ECPCBEDC: Consumo de álcool					
		Masculino	1	0	0
		Feminino	0	0	0
		Total	1	0	0
ECPCBEDC: Violência Doméstica					
3-5		Masculino	1	0	0
		Feminino	1	1	1
		Total	2	1	1

Escalão	Tipo	Situação Perigo	Etário	Problematika Sinalizada			
				Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Global Reaberto
				Masculino	1	0	0
				Feminino	0	0	0
				Total	1	0	1
				Masculino	0	0	1
				Feminino	0	0	0
				Total	0	0	1
				Masculino	0	1	0
				Feminino	0	1	0
				Total	0	2	0
				Masculino	0	0	0
				Feminino	1	0	0
				Total	0	1	0
				Masculino	3	0	1
				Feminino	0	1	0
				Total	3	1	1
				Masculino	0	0	0
				Feminino	0	0	1
				Total	0	0	1
				Masculino	0	0	0
				Feminino	0	0	1
				Total	0	0	1
				Masculino	0	0	0
				Feminino	0	0	1
				Total	0	0	1
				Masculino	0	0	0
				Feminino	0	0	1
				Total	0	0	1
				Masculino	1	1	2
				Feminino	0	0	0
				Total	1	1	2

9-10

AS: Importunação sexual pela linguagem ou pela prática per

Feminino

0

1

0

ECPCBEDC: Violência Doméstica

1

2

Escalão Etário	Tipo Situação Perigo	Problematika Sinalizada				
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global
	CAESP: Ausência temporária de suporte familiar ou outro	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	1	0	1
		Total	0	1	0	1
	CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de in	Masculino	0	0	1	1
		Feminino	0	0	0	0
		Total	0	0	1	1
	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	1	0	1
		Total	0	1	0	1
	ECPCBEDC (Exposição a comportamentos que possam co	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		Total	1	0	0	1
	ECPCBEDC: Consumo de álcool	Masculino	1	1	0	2
		Feminino	1	0	0	1
		Total	2	1	0	3
11-14	ECPCBEDC: Consumo de estupefacientes	Masculino	0	1	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		Total	0	1	0	1
	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	1	4	0	5
		Feminino	4	0	1	5
		Total	5	4	1	10
	MT: Ofensa física por castigo corporal	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		Total	1	0	0	1

Escalão Etário	Tipo Situação Perigo	Sexo	Problematika Sinalizada			Global
			Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
MTPA: Depreciação/Humilhação						
	Masculino	0	0	1	1	1
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	0	0	1	1	1
NEG: Ao nível psico-afectivo						
	Masculino	1	0	0	0	1
	Feminino	1	0	0	0	1
	Total	2	0	0	0	2
NEG: Falta de supervisão e acompanhamento/familiar						
	Masculino	2	0	0	0	2
	Feminino	1	0	0	0	1
	Total	3	0	0	0	3
PFQC (Prática de facto qualificado pela lei penal como crime)						
	Masculino	0	1	0	0	1
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	0	1	0	0	1
CJACABED (A Criança/Jovem assume comportamentos que violam os direitos da infância)						
	Masculino	1	0	0	0	1
	Feminino	1	0	0	0	1
	Total	2	0	0	0	2
CJACABED: Bullying						
	Masculino	1	0	0	0	1
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	1	0	0	0	1
ECPCBEDC: Consumo de estupefacientes						
	Masculino	2	0	0	0	2
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	2	0	0	0	2
ECPCBEDC: Violência Doméstica						
	Masculino	3	2	0	0	5
	Feminino	2	0	0	0	2
	Total	5	2	0	0	7

Escalão Etário	Tipo Situação Perigo	Problematika Sinalizada					
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global	
	MT: Ofensa física	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	0	0	1	1	1
		Total	0	0	1	1	1
15-17	MT: Ofensa física por castigo corporal	Masculino	1	1	0	2	2
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	1	0	2	2
	MTPIA: Depreciação/Humilhação	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	0	0	1	1	1
		Total	0	0	1	1	1
	NEG: Ao nível psico-afectivo	Masculino	1	0	0	1	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	0	0	1	1
	NEG: Falta de supervisão e acompanhamento/familiar	Masculino	1	0	0	1	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	0	0	1	1
	SPDE: Abandono Escolar	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	0	1	0	1	1
		Total	0	1	0	1	1
	SPDE: Insucesso Escolar	Masculino	2	0	0	2	2
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	2	0	0	2	2
	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	1	0	1	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	0	1	0	1	1

Escalão Etário	Tipo Situação Perigo	Problematika Sinalizada					
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global	
18-21	ECPBEDC: Consumo de estupefacientes	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	0	1
		Total	1	0	0	0	1
	ECPBEDC: Violência Doméstica	Masculino	1	0	0	0	1
		Feminino	0	2	0	0	2
		Total	1	2	0	0	3
---	[NÃO APLICÁVEIS]	Masculino	3	1	0	0	4
		Feminino	11	3	0	0	14
		Total	14	4	0	0	18
	Número de Processos		58	27	10	95	
	Total Processos (%)		61,1	28,4	10,5	100,0	

17-01-2022

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Entidades Sinalizadoras em Processos de 2021

Entidade que sinalizou/participou a situação	Nº Processos			
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global
Atendimento dos Serviços de Segurança Social	0	1	0	1
Autarquia	0	3	0	3
Autoridade Policial	2	14	5	21
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	1	11	0	22
Estabelecimentos de Ensino	0	2	2	4
Mãe	0	1	0	1
Ministério Público	0	1	0	1
Pai	0	0	3	3
Sem Informação	0	3	0	3
Tribunal	1	1	0	2
Total Processos	4	27	10	41

17-01-2022

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Modalidade de Contacto em Processos de 2021

Modalidade de Contacto	Nº Processos				Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto		
E-mail	2	19	7		28
Escrito	2	5	3		10
Presencial	0	1	0		1
Telefónico	0	2	0		2
Total Processos	4	27	10		41

17-01-2022

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Crianças dos 0 aos 5 anos Acompanhadas por apoio Pré-Escolar em 2021

Apoio Pré-Escolar	Nº Processos				Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto		
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Rede Pública	1	1	1	1	3
Em casa com a mãe	1	1	0	0	2
Creche - Rede Pública	1	0	0	0	1
Creche - Ipss	6	0	0	0	6
[NÃO CARACTERIZADOS]	0	1	1	1	2
Total Processos	9	3	2		14

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Crianças Acompanhadas dos 6 aos 21 anos por escolaridade em 2021**

Escalão Etário	Grau Escolaridade	Nº Processos			Global
		Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
6-8	Ensino Pré-Escolar	4	1	0	5
	1º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	0	3	1	4
	Total	4	4	1	9
9-10	1º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	1	0	0	1
	Total	1	0	0	1
	1º Ciclo do Ensino Básico Completo	2	0	0	2
11-14	1º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	6	0	0	6
	2º Ciclo do Ensino Básico Completo	3	0	0	3
	2º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	2	2	0	4
15-17	3º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	4	3	2	9
	Total	17	5	2	24
	Ensino Secundário Incompleto	4	0	0	4
18-21	2º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	4	0	0	4
	3º Ciclo do Ensino Básico Completo	1	0	0	1
	3º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	7	1	0	8
---	Total	16	1	0	17
	Ensino Secundário Incompleto	0	1	0	1
	[NÃO CARACTERIZADOS]	0	10	5	15
	Total	0	10	5	15

Total Processos	41	21	8	70
-----------------	----	----	---	----

17-01-2022

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Crianças Acompanhadas por Modalidade Ensino em 2021

Tipo de Ensino	Nº Processos			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
Ensino Profissional - Centro de Formação	1	0	0	1
Outra! Qual ?	1	0	0	1
Regime educativo especial	1	0	0	1
Regular	33	10	3	46
Técnico-profissional na escola	3	1	0	4
	2	10	5	17
Total Processos	41	21	8	70

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Crianças/Jovens Acompanhados por Escalão Etário /Problemática Diagnosticada/Sexo em 2021**

Escalão Etário	Problemática Diagnosticada	Sexo	Problemática Diagnosticada			Global
			Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
		Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		Total	1	0	0	1
<hr/>						
0-2	- ECPCBEDC: Consumo de estupefacientes	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	1	0	2
		Total	1	1	0	2
<hr/>						
	- ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		Total	1	0	0	1
<hr/>						
	MT: Ofensa física em contexto de violência doméstica	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		Total	1	0	0	1
<hr/>						
	NEG: Ao nível da saúde	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	3	0	0	3
		Total	3	0	0	3
<hr/>						
	ECPCBEDC: Consumo de álcool	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		Total	1	0	0	1
<hr/>						
3-5	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	2	0	0	2
		Feminino	0	0	0	0
		Total	2	0	0	2

Escalão	Estarão	Problematika Diagnosticada				
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global
	MTPIA: Castigos não corporais que afectem o bem-estar a i	Masculino	1	0	0	1
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	1	0	0	0	1
	CAESP: Ausência temporária de suporte familiar ou outro	Masculino	0	1	0	1
	Feminino	0	1	0	1	1
	Total	0	2	0	2	2
6-8	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	1	0	1
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	0	1	0	1	1
	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	3	0	0	3
	Feminino	1	1	0	2	2
	Total	4	1	0	5	5
9-10	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	2	0	0	2
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	2	0	0	2	2
	CAESP: Ausência temporária de suporte familiar ou outro	Masculino	0	0	0	0
	Feminino	0	1	0	1	1
	Total	0	1	0	1	1
	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	0	0	0
	Feminino	0	1	0	1	1
	Total	0	1	0	1	1
	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	4	1	0	5
	Feminino	4	0	0	4	4
	Total	8	1	0	9	9

Escalão Etário	Problematika Diagnósticada	Problematika Diagnósticada					
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global	
	MT: Ofensa física em contexto de violência doméstica	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	0	1
		Total	1	0	0	0	1
11-14	MT: Ofensa física por castigo corporal	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	0	1
		Total	1	0	0	0	1
	NEG: Ao nível Educativo	Masculino	2	0	0	0	2
		Feminino	2	0	0	0	2
		Total	4	0	0	0	4
	NEG: Falta de supervisão e acompanhamento familiar	Masculino	2	0	0	0	2
		Feminino	1	0	0	0	1
		Total	3	0	0	0	3
	NEG: Negligência Grave	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	0	1
		Total	1	0	0	0	1
	SPDE: Insucesso Escolar	Masculino	1	0	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	0	0	0	1
	CDTR	Está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o					
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	2	0	0	0	2
	CJACABED:	Comportamentos graves anti-sociais ou/e de in					
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	3	1	0	0	4

Escalão Etiário	Problematika Diagnóstica	Problematika Diagnóstica					
		Sexo	Processo Transitório		Processo Instaurado		Global
			Processo	Reaberto	Processo	Reaberto	
15-17	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	3	0	0	0	3
		Feminino	1	0	0	0	1
		Total	4	0	0	0	4
	ECPCBEDC: Consumo de álcool	Masculino	1	0	0	0	1
		Feminino	1	0	0	0	1
		Total	2	0	0	0	2
	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	1	0	0	0	1
		Feminino	2	0	0	0	2
		Total	3	0	0	0	3
	MT: Ofensa física por castigo corporal	Masculino	1	0	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	0	0	0	1
	NEG: Ao nível psico-afectivo	Masculino	1	0	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	0	0	0	1
	NEG: Falta de supervisão e acompanhamento/familiar	Masculino	1	0	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	0	0	0	1
	CJACABED: Consumo de Estupefacientes	Masculino	0	1	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	0	1	0	0	1
	CJACABED: Gaming (jogo de entretenimento)	Masculino	0	1	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	0	1	0	0	1

Escalão Etário	Problematika Diagnosticada	Problematika Diagnosticada				Global
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
18-21	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	1	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		Total	0	1	0	1
	ECPBEDC: Consumo de estupefacientes	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		Total	1	0	0	1
	SPDE: Abandono Escolar	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		Total	1	0	0	1
	Número de Processos	54	12	0	66	
	Total Processos (%)	81,8	18,2	0,0	100,0	

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Acordos de Promoção e Protecção Celebrados por Medida em 2021

Escalão Etário	Tipo Medida Provisória	Medida Provisória			Global	
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
	Masculino	0	0	0	0	0
	Feminino	0	0	0	0	0
	Total	0	0	0	0	0
Número de Processos		0	0	0	0	0

Escalão Etário	Tipo Medida Definitiva	Medida Definitiva					
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global	
0-2	Apóio Junto dos Pais	Masculino	0	0	0	0	0
		Feminino	3	1	0	4	4
		Total	3	1	0	4	4
3-5	Apóio Junto dos Pais	Masculino	3	0	0	3	3
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	3	0	0	3	3
6-8	Apóio Junto dos Pais	Masculino	2	1	0	3	3
		Feminino	1	2	0	3	3
		Total	3	3	0	6	6
9-10	Apóio Junto dos Pais	Masculino	1	0	0	1	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		Total	1	0	0	1	1
11-14	Apóio Junto dos Pais	Masculino	5	2	0	7	7
		Feminino	9	2	0	11	11
		Total	14	4	0	18	18
15-17	Apóio Junto de Outro Familiar	Masculino	2	0	0	2	2
		Feminino	1	0	0	1	1
		Total	3	0	0	3	3
18-21	Apóio Junto dos Pais	Masculino	8	1	0	9	9
		Feminino	2	0	0	2	2
		Total	10	1	0	11	11
Número de Processos							
						49	

2022/01/17

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Procedimentos de Urgência Accionados no Ano 2021

Situação de Urgência	N.º Processos
	0
Total	0

CPCJ DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Processos Arquivados/Cessados Liminares por Motivo em 2021

Motivo Arquivamento	Motivo Arquivamento			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
Não existência de legitimidade para a intervenção no âmbito do Artigo 3.º	0	1	1	2
Remessa a MP - Abuso sexual nas situações previstas no artº 11; b)	0	0	1	1
Número Processos	0	1	2	3

Processos Arquivados/Cessados por Motivo de 2021

Motivo Arquivamento	Motivo Arquivamento			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
A Situação de Perigo já não Subsiste	6	0	1	7
Cessação da medida - A situação de Perigo já não subsiste	11	0	0	11
Não existência de legitimidade para a intervenção no âmbito do Artigo 3.º	0	2	0	2
O jovem atingiu a maioridade e não solicitou a continuação da intervenção	1	2	0	3
Remessa a MP - Não Cumprimento Reiterado do Acordo de Promoção e Protecção	0	1	0	1
Remessa a MP - Não prestação de consentimento	0	2	0	2
Remessa a MP - Solicitação do MP nas situações previstas no artº 11, nº 2 (sob proposta da CPCJ)	2	0	0	2
Número Processos	20	7	1	28
Total de processos Arquivados:				31

Instalações / Funcionamento CPCJ de Vila Nova de Cerveira

Instalações	
Acesso Fora de Horário	Existe e necessário
Acessibilidades	Não adaptadas a pessoas com Mobilidade Reduzida
Áreas de Trabalho	Partilhadas entre elementos da CPCJ
Salas de Espera	Comum com outros serviços
Área para Audição	Com capacidade de impressão, mas não adaptado a audição da criança
Arquivo	Sem espaço que garanta segurança, acesso reservado e condicionado
Instalações Sanitárias	Partilhadas entre público e elementos CPCJ
Comunicações e Recursos Informáticos	
Internet	Com largura de banda suficiente para acesso e normal funcionamento da aplicação
Computadores	Suficientes para o número de comissários e/ou volume processual
Software	Compatível com aplicação
Impressora/Fotocopiadora	Impressora e Fotocopiadora disponíveis partilhadas com outros serviços
Apoio Técnico Informático	Disponibilizado pelo Município
Serviço de Correio	Disponível e partilhado com os serviços municipais
Telefone	Com número direto, extensões; e possibilidade de reencaminhamento exterior
Outro Apoio Logístico	
Livro de reclamações	Disponível
Mobiliário posto trabalho	Adequado
Mobiliário para Atendimento	Desadequado
Material de escritório	Disponível e Suficiente
Consumíveis de escritório	Disponível e Suficiente
Destruição Papel	Não disponível
Manutenção	Disponibilizada pelo Município
Limpeza	Disponibilizada pelo Município
Seguro Comissários	
Disponibilidade	Disponível

Viatura	
Disponibilidade	Disponível
Caracterização	Viatura não caracterizada
Motorista	Condução realizada por membro da comissão
Seguro	Seguro da viatura permite condução por elemento não pertencente à entidade cedente

Fundo de Maneio	
O município disponibiliza o fundo de maneio	Sim
no montante mínimo de comparticipação fixado pela CNPDPCJ	
O município procede à reposição mensal do	Sim
montante mínimo de fundo de maneio fixado pela CNPDPCJ	
A CPCJ movimenta diretamente o fundo de	Sim
maneio	

Reuniões
CPCJ de Vila Nova de Cerveira

2022/01/18

Ano: 2021

Data de Reunião	Modalidade	Ordinária
2021/12/22	Restrita	Sim
2021/12/17	Restrita	Não
2021/12/07	Restrita	Sim
2021/11/24	Restrita	Sim
2021/11/19	Alargada	Sim
2021/11/17	Restrita	Sim
2021/11/10	Restrita	Sim
2021/10/27	Restrita	Sim
2021/10/22	Restrita	Sim
2021/10/22	Alargada	Sim
2021/10/13	Restrita	Sim
2021/09/29	Restrita	Sim
2021/09/22	Restrita	Não
2021/09/17	Alargada	Sim
2021/09/15	Restrita	Sim
2021/09/02	Restrita	Sim
2021/08/27	Alargada	Sim
2021/08/18	Restrita	Sim
2021/07/23	Alargada	Sim
2021/07/21	Restrita	Sim
2021/07/07	Restrita	Sim
2021/06/23	Restrita	Sim
2021/06/18	Alargada	Sim
2021/06/18	Alargada	Sim
2021/06/09	Restrita	Sim
2021/05/26	Restrita	Sim
2021/05/21	Alargada	Sim
2021/05/12	Restrita	Sim
2021/04/28	Restrita	Sim
2021/04/23	Alargada	Sim
2021/04/14	Restrita	Sim
2021/03/31	Restrita	Sim
2021/03/19	Alargada	Sim
2021/03/17	Restrita	Sim
2021/03/10	Restrita	Sim
2021/03/03	Restrita	Sim
2021/02/25	Restrita	Não
2021/02/19	Alargada	Sim
2021/02/17	Restrita	Sim
2021/02/03	Restrita	Sim
2021/01/22	Alargada	Sim
2021/01/20	Restrita	Sim
2021/01/06	Restrita	Sim

Total Restrita: 31

Total Alargada: 12

Atividades
CPCJ de Vila Nova de Cerveira

Ano: 2021

Alinea artº 18	Nome	Data de Início	Data de Fim	Destinatários	Participantes
a)	Alerta sobre a necessidade de se garantirem os DIREITOS DAS C	2021/04/05	2021/04/16	Crianças/Jovens/Famílias/Comunidade/Téc 1076	
a)	Informar a comunidade sobre a intervenção de uma CPCJ	2021/01/04	2021/01/08	Famílias	1076

**CPCJ**

VILA NOVA DE CERVEIRA

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E
JOVENS**Relatório dos Atos de Colaboração de 2021****Recebidos de outras CPCJ**

Motivo do pedido	Num pedidos aceites	Num pedidos recusados
Assinatura Consentimento	2	3
Assinatura do Acordo de Promoção e Proteção	1	0
Outra	0	1
Total:	3	4

Solicitados a outras CPCJ

Motivo do pedido	Num pedidos aceites	Num pedidos recusados
Outra	1	2
Visita domiciliária	3	0
Total:	4	2

CMVNC Presidente Assembleia

De: carla isabel martins segadaes <carlamsegadaes@gmail.com>
Enviado: 18 de fevereiro de 2022 12:48
Para: CMVNC Presidente Assembleia
Assunto: Renuncia de mandato Comissão Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)Vila Nova de Cerveira

Exmo Sr Presidente
Assembleia Municipal
Vila Nova de Cerveira

Eu, Carla Isabel Martins Segadães, elemento da Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira, cidadã eleitora designada pela Assembleia Municipal, Bancada do Partido Socialista, com início de mandato a 30/01/2015 e término a 30/01/2024, venho solicitar a V. Exa que se digne a aceitar a minha renúncia ao cargo, a qual é motivada por questões laborais.

A referir que este pedido foi igualmente enviado para a Exma Sra Presidente da CPCJ de Vila Nova de Cerveira, de forma a ser formalizada a minha renúncia e efetivada a minha substituição.

Com elevada estima e consideração
Carla Segadães



Anexo 26

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Designação de um membro para a Comissão Alargada da CPCJ (em substituição da Vereadora Carla Segadães).

A Bancada do Partido Socialista propõe como cidadão eleitor a integrar a Comissão Alargada da CPCJ em substituição da Vereadora Carla Segadães:

Bruno de Oliveira Quintas



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 03/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022

**(02) 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO –
ANO 2022**

Foi presente a proposta que fundamenta a 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2022.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2022, submetendo-os à deliberação da próxima Assembleia Municipal.

17/fevereiro/2022

Ivone Marinho

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 25/02/2022

O Presidente,



(Handwritten signatures in blue and purple ink)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

1^a Revisão
ao
Orçamento
e
GOP's

ANO 2022

DELIBERAÇÕES

Por despacho de _____ de 2022

DA CÂMARA MUNICIPAL

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

17 DE FEVEREIRO DE 2022

25 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2022

1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Fluxos de Caixa e Mapas de Execução Orçamental;
- Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, e que é revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;
- Estabelece o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, o qual estabelece "...; 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.; 8.3.1.4 - Na revisão do orçamento podem ser utilizadas os seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade dos receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar....";
- O n.º 6, do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, confere maior flexibilização na utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano,



*J. S. Gouveia
Dr.
A. J. Gouveia*

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

- Das disposições previstas no art.º 130º do Orçamento do Estado de 2021 conferia a possibilidade de poder ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental, através da prévia aprovação do referido mapa de fluxos de caixa.
- De acordo com o mapa de Fluxos de Caixa transita um Saldo Orçamental da Gerência de 2021 para a Gerência de 2022, no valor de 1.606.084,46 €, que se encontra na posse dos serviços, e do qual não foi incorporado qualquer valor, nos termos do n.º 6, do art.º 40º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. Desta forma, encontra-se por incorporar o saldo global de 1.606.084,46 €.

PROPOSTA:

1. Aprovação do MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA;
2. Autorização nos termos e para efeitos do disposto do artigo 130.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro a integração do saldo de execução orçamental.

Assim, a presente Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano dará origem às seguintes modificações nos documentos previsionais 2022, operados no lado da receita e da despesa:

Do lado da receita:

1 – A incorporação do saldo apurado via revisão orçamental, implica, do lado da receita, o seu registo na classificação económica 16.01.01 – “Saldo da gerência Anterior – Saldo Orçamental – Na Posse do Serviço”, montante de 1.606.084,46 €.

2 – Reforço da rubrica 10030703 – Estado – Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados – Portugal 2020, relacionada com aprovação de novas candidaturas ainda não inscritas no orçamento.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

3 – Reforço da rubrica 060306 - Estado – Participação Comunitária em Projetos Cofinanciados, relacionada com aprovação de novas candidaturas.

4 – Reforço da conta 130199 – Outras – referente ao acionamento de uma garantia bancária.

Do lado da despesa:

1 – As Grandes Opções do Plano, com as correspondentes modificações no Orçamento da Despesa, irão acolher a quase totalidade do aumento da dotação de despesa no montante de 1.357.570,00 € para o ano em curso, a ser distribuída por projetos identificados no mapa anexo à presente memória descritiva, cabendo o remanescente para reforço de verbas inscritas no Orçamento da despesa, nomeadamente despesas correntes.

Resumidamente, a 1^a Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano dará origem ao reforço do Orçamento da Receita, no montante de 1.729.993,96 €, por contrapartida de um reforço do Orçamento da Despesa, de igual montante.

Nestes termos, submete-se ao Executivo a proposta de revisão anexa.

Vila Nova de Cerveira, 09 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

*G. Gonçalves
BTV
AH
J. Sampaio*



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Anexo I
1^a Revisão
Orçamento da Receita**

ANO 2022

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R5	Transferências e subsídios correntes		819.108,00	9.409,50			828.517,50	
R51	Transferências correntes		819.108,00	9.409,50			828.517,50	
R511	Administrações Públicas		819.108,00	9.409,50			828.517,50	
R5111	Administração Central - Estado Português		819.108,00	9.409,50			828.517,50	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		819.108,00	9.409,50			828.517,50	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		819.108,00	9.409,50			828.517,50	
060306	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	M	819.108,00	9.409,50			828.517,50	
R9	Transferências e subsídios de capital		5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
R91	Transferências de capital		5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
R911	Administrações Públicas		5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
R9111	Administração Central - Estado Português		5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
100307	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-		5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
10030703	PORUGAL 2020	M	5.825.199,00	84.500,00			5.909.699,00	
R10	Outras receitas de capital		1.010,00	30.000,00			31.010,00	
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.010,00	30.000,00			31.010,00	
1301	OUTRAS		1.010,00	30.000,00			31.010,00	
130199	OUTRAS	M	1.010,00	30.000,00			31.010,00	
R14	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais			1.606.084,46			1.606.084,46	
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			1.606.084,46			1.606.084,46	
1601	SALDO ORÇAMENTAL			1.606.084,46			1.606.084,46	
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	M		1.606.084,46			1.606.084,46	
Total de Receitas Correntes			819.108,00	9.409,50			828.517,50	
Total de Receitas de Capital			5.826.209,00	114.500,00			5.940.709,00	
Total de Receitas Efetivas			6.645.317,00	123.909,50			6.769.226,50	
Total de Receitas Não Efetivas				1.606.084,46			1.606.084,46	
Total			6.645.317,00	1.729.993,96			8.375.310,96	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Orgão Executivo

Orgão Deliberativo



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Anexo II
1^a Revisão
Orçamento da Despesa**

ANO 2022

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Hag.: 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

(ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		1.465.210,00	119.490,00			1.584.700,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		1.098.661,00	17.200,00			1.115.861,00	
03	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESP		1.098.661,00	17.200,00			1.115.861,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.098.661,00	17.200,00			1.115.861,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1.098.661,00	17.200,00			1.115.861,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL		1.070.977,00	7.200,00			1.078.177,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	M	1.070.977,00	7.200,00			1.078.177,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENCA	M	27.684,00	10.000,00			37.684,00	
D13	Segurança social		366.549,00	102.290,00			468.839,00	
03	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESP		249.624,00	82.046,00			331.670,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		249.624,00	82.046,00			331.670,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		249.624,00	82.046,00			331.670,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		249.624,00	82.046,00			331.670,00	
01030502	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)		249.624,00	82.046,00			331.670,00	
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	M	138.402,00	43.346,00			181.748,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	M	111.222,00	38.700,00			149.922,00	
04	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E GESTÃO URBANÍSTICA		116.925,00	20.244,00			137.169,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		116.925,00	20.244,00			137.169,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		116.925,00	20.244,00			137.169,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		116.925,00	20.244,00			137.169,00	
01030502	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)		116.925,00	20.244,00			137.169,00	
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	M	116.925,00	20.244,00			137.169,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		1.244.263,00	350.703,96			1.594.966,96	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		24.000,00	20.000,00			44.000,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		24.000,00	20.000,00			44.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		24.000,00	20.000,00			44.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		24.000,00	20.000,00			44.000,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	M	24.000,00	20.000,00			44.000,00	
02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		10.000,00	10.000,00			20.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		10.000,00	10.000,00			20.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		10.000,00	10.000,00			20.000,00	
020121	OUTROS BENS	M	10.000,00	10.000,00			20.000,00	
03	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESP		899.563,00	169.870,00			1.069.433,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		899.563,00	169.870,00			1.069.433,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		20.000,00	42.000,00			62.000,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	M	20.000,00	42.000,00			62.000,00	
Total de Despesas Correntes			1.519.210,00	191.490,00			1.710.700,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			1.519.210,00	191.490,00			1.710.700,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.519.210,00	191.490,00			1.710.700,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Pág. : 2

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
04	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	M	879.563,00	127.870,00			1.007.433,00	
	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS			16.800,00			16.800,00	
	OUTROS SERVIÇOS		879.563,00	111.070,00			990.633,00	
	OUTROS		879.563,00	111.070,00			990.633,00	
	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E GESTÃO URBANÍSTICA		310.700,00	150.833,96			461.533,96	
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		310.700,00	150.833,96			461.533,96	
	AQUISIÇÃO DE BENS		20.000,00	20.833,96			40.833,96	
	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS			10.833,96			10.833,96	
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		20.000,00	10.000,00			30.000,00	
	GASOLINA		20.000,00	10.000,00			30.000,00	
D4	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	M	290.700,00	130.000,00			420.700,00	
	OUTROS SERVIÇOS		290.700,00	130.000,00			420.700,00	
	OUTROS		290.700,00	130.000,00			420.700,00	
	Transferências e subsídios correntes		1.224.300,00	93.300,00			1.317.600,00	
	Transferências correntes		1.084.300,00	48.300,00			1.132.600,00	
	Administrações Públicas		324.800,00	20.000,00			344.800,00	
	Administração Local		324.800,00	20.000,00			344.800,00	
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		128.000,00	15.000,00			143.000,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		128.000,00	15.000,00			143.000,00	
	0405 ADMINISTRAÇÃO LOCAL		128.000,00	15.000,00			143.000,00	
D41	040501 CONTINENTE	M	128.000,00	15.000,00			143.000,00	
	04050102 Freguesias		128.000,00	15.000,00			143.000,00	
	03 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESP		196.800,00	5.000,00			201.800,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		196.800,00	5.000,00			201.800,00	
	0405 ADMINISTRAÇÃO LOCAL		196.800,00	5.000,00			201.800,00	
	040501 CONTINENTE		196.800,00	5.000,00			201.800,00	
	04050108 Outros		196.800,00	5.000,00			201.800,00	
	D412 Entidades do Setor Não Lucrativo		759.500,00	28.300,00			787.800,00	
	03 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESP		759.500,00	28.300,00			787.800,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		759.500,00	28.300,00			787.800,00	
D42	0407 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	M	759.500,00	28.300,00			787.800,00	
	040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		759.500,00	28.300,00			787.800,00	
	03 Subsídios Correntes		140.000,00	45.000,00			185.000,00	
	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESP		140.000,00	45.000,00			185.000,00	
	05 SUBSÍDIOS		140.000,00	45.000,00			185.000,00	
	0508 FAMÍLIAS		140.000,00	45.000,00			185.000,00	
	050803 OUTRAS		140.000,00	45.000,00			185.000,00	
	D6 Aquisição de bens de capital		7.099.612,00	1.016.500,00			8.116.112,00	
	01 ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		31.000,00	14.000,00			45.000,00	
	0102 CÂMARA MUNICIPAL		31.000,00	14.000,00			45.000,00	
D6	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	M	31.000,00	14.000,00			45.000,00	
	0701 INVESTIMENTOS		31.000,00	14.000,00			45.000,00	
	070104 CONSTRUÇÕES DIVERSAS		31.000,00	14.000,00			45.000,00	
	07010413 Outros		31.000,00	14.000,00			45.000,00	
	Total de Despesas Correntes		3.933.773,00	563.493,96			4.497.266,96	
	Total de Despesas de Capital		31.000,00	14.000,00			45.000,00	
	Total de Despesas Efetivas		3.964.773,00	577.493,96			4.542.266,96	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.964.773,00	577.493,96			4.542.266,96	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

l.º : 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

(ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
03	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESP.		1.829.438,00	382.500,00			2.211.938,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.829.438,00	382.500,00			2.211.938,00	
0701	INVESTIMENTOS		1.829.438,00	382.500,00			2.211.938,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.804.438,00	283.000,00			2.087.438,00	
07010304	CRECHES	M		1.000,00			1.000,00	
07010305	ESCOLAS	M	1.804.438,00	282.000,00			2.086.438,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO			25.000,00	99.500,00		124.500,00	
07011002	Outros	M		25.000,00	99.500,00		124.500,00	
04	DIVISÃO DE PLANEAMENTO, OBRAS E GESTÃO URBANÍSTICA		5.239.174,00	620.000,00			5.859.174,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		5.239.174,00	620.000,00			5.859.174,00	
0701	INVESTIMENTOS		5.239.174,00	620.000,00			5.859.174,00	
070101	TERRENOS	M		10.000,00	10.000,00		20.000,00	
070102	HABITAÇÕES			34.600,00	10.000,00		44.600,00	
07010203	Reparação e Beneficiação	M		34.600,00	10.000,00		44.600,00	
070103	EDIFÍCIOS			2.701.750,00	316.000,00		3.017.750,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	M		834.500,00	276.000,00		1.110.500,00	
07010307	OUTROS	M		1.867.250,00	40.000,00		1.907.250,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS			2.371.224,00	274.000,00		2.645.224,00	
07010402	Sistema de drenagem de águas residuais	M		11.000,00	9.000,00		20.000,00	
07010408	Viação rural	M		738.400,00	150.000,00		888.400,00	
07010413	Outros	M		1.621.824,00	115.000,00		1.736.824,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO				121.600,00	10.000,00	131.600,00	
07011002	Outros	M			121.600,00	10.000,00	131.600,00	
D7	Transferências e subsídios de capital			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
D71	Transferências de capital			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
D711	Administrações Públicas			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
D7115	Administração Local			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
080501	CONTINENTE			250.000,00	150.000,00		400.000,00	
08050102	Freguesias	M		250.000,00	150.000,00		400.000,00	
Total de Despesas Correntes			3.933.773,00	563.493,96			4.497.266,96	
Total de Despesas de Capital			7.349.612,00	1.166.500,00			8.516.112,00	
Total de Despesas Efetivas			11.283.385,00	1.729.993,96			13.013.378,96	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			11.283.385,00	1.729.993,96			13.013.378,96	

Orgão Executivo

Orgão Deliberativo

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**Anexo III
1^a Revisão
GOP's**

ANO 2022

ALTERAÇÃO NÚMERO : 2 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação [4]	Datas Início [5]	Pagamentos							Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
					2022		Períodos seguintes						
					Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]		
1.		Funções gerais			252.000,00	316.000,00							64.000,00
1.1.		Serviços gerais de administração pública			222.000,00	272.000,00							50.000,00
1.1.1.		Administração geral			222.000,00	272.000,00							50.000,00
1.1.1.	02	2013 I 2	Aquisição de equipamento para os serviços externos	04/07011002	2013/01/02 2026/12/31	70.000,00	80.000,00						10.000,00
1.1.1.	04	2013 I 4	Beneficiação de património imobiliário municipal	04/07010307	2013/01/02 2026/12/31	152.000,00	192.000,00						40.000,00
1.2.		Segurança e ordem públicas			30.000,00	44.000,00							14.000,00
1.2.1.		Proteção civil e luta contra incêndios			30.000,00	44.000,00							14.000,00
1.2.1.	04	2017 I 4	Instalação de Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova de Cerveira	0102/07010413	2017/01/02 2026/12/31	30.000,00	44.000,00						14.000,00
2.		Funções sociais			2.623.788,00	3.522.358,00	10.000,00	10.000,00					898.570,00
2.1.		Educação			1.804.438,00	2.186.938,00							382.500,00
2.1.1.		Ensino não superior			1.804.438,00	2.186.938,00							382.500,00
2.1.1.1.		Ensino pré-escolar				1.000,00							1.000,00
2.1.1.1.	01	2022 I 15	Ampliação da Creche do Centro de Apoio às Empresas	03/07010304	2022/01/02 2023/12/31		1.000,00						1.000,00
2.1.1.2.		Ensino básico			10.000,00	150.000,00							140.000,00
2.1.1.2.	01	2012 I 4	Centros Escolares	03/07010305	2012/01/01 2026/12/31	10.000,00	150.000,00						140.000,00
2.1.1.3.		Ensino secundário			1.794.438,00	2.035.938,00							241.500,00
2.1.1.3.	02	2017 I 5	Requalificação Global da Escola EB 2,3/Sec de Vila Nova de Cerveira		2017/01/02 2024/12/31								
2.1.1.3.	02	2017 I 5		03/07010305		1.794.438,00	1.936.438,00						142.000,00
2.1.1.3.	02	2017 I 5		03/07011002			99.500,00						99.500,00
2.3.		Segurança e ação sociais			210.000,00	275.000,00							65.000,00
2.3.2.		Ação social			210.000,00	275.000,00							65.000,00
2.3.2.	03	2021 A 24	Regulamento Apoio Pagamento de Tarifas de Água e Saneamento a Famílias	03/050803	2021/01/01 2026/12/31	140.000,00	185.000,00						45.000,00
2.3.2.	06	2022 A 14	Apoio a Instituições de carácter social do concelho/IPSS	03/040701	2022/01/02 2026/12/31	70.000,00	90.000,00						20.000,00
2.4.		Habitação e serviços coletivos			213.600,00	553.600,00	10.000,00	10.000,00					340.000,00
2.4.1.		Habitação			34.600,00	44.600,00							10.000,00
2.4.1.	01	2022 I 4	Beneficiação e manutenção do património imobiliário do concelho	04/07010203	2022/01/02 2026/12/31	34.600,00	44.600,00						10.000,00
2.4.2.		Ordenamento do território			20.000,00	145.000,00							125.000,00
2.4.2.	01	2013 I 15	Requalificações urbanísticas	04/07010413	2013/01/02 2026/12/31	10.000,00	125.000,00						115.000,00
2.4.2.	01	2022 I 5	Aquisição e/ou Expropriação de Terrenos	04/070101	2022/01/02 2026/12/31	10.000,00	20.000,00						10.000,00
2.4.3.		Saneamento			1.000,00	10.000,00							9.000,00
2.4.3.	01	2018 I 5	Implementação do Sistema de Águas Residuais Domésticas na Freguesia de Sopo	04/07010402	2018/01/01 2022/12/31	1.000,00	10.000,00						9.000,00
2.4.6.		Proteção do meio ambiente e conservação da natureza			158.000,00	354.000,00	10.000,00	10.000,00					196.000,00
2.4.6.1.		Proteção, conservação e valorização do património natural			158.000,00	354.000,00	10.000,00	10.000,00					196.000,00
2.4.6.1.	01	2020 A 19	Eurocidade Cerveira Tomiño/ Cooperação Transfronteiriça	04/02022599	2020/01/02 2022/12/31	50.000,00	50.000,00	10.000,00	10.000,00				
2.4.6.1.	02	2021 I 7	Laboratório de Cycling & Walking - Edifício de Apoio a Ecopista	04/07010301	2021/01/01 2022/12/31	108.000,00	304.000,00						196.000,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos			395.750,00	506.820,00							111.070,00
2.5.1.		Cultura			395.750,00	506.820,00							111.070,00
2.5.1.	07	2021 A 21	ERC PROVERB - PA3 Touring Cultural (Aldeias de Portugal - Minho)	03/02022599	2021/01/01 2022/12/31	30.750,00	41.820,00						11.070,00
2.5.1.	03	2022 A 17	Programa municipal de animação e promoção cultural	03/02022599	2022/01/02 2022/12/31	365.000,00	465.000,00						100.000,00
3.		Funções económicas			285.400,00	515.400,00							230.000,00
3.2.		Indústria e energia			20.000,00	100.000,00							80.000,00
3.2.1.		Estabelecimentos Industriais			20.000,00	100.000,00							80.000,00

D. Sáveiro

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Pág. : 2
Ano : 2022

ALTERAÇÃO NÚMERO : 2 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação [4]	Datas Início [5]		Pagamentos						Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
						2022		Períodos seguintes					
				Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]	Outros [12]			
3.2.1.	01 2022 I 1	Centro de Apoio às Empresas - Pavilhão Multiusos	04/07010301	2022/01/02	2022/12/31	20.000,00	100.000,00						80.000,00
3.3.		Transportes e comunicações				265.400,00	415.400,00						150.000,00
3.3.1.		Transportes rodoviários				265.400,00	415.400,00						150.000,00
3.3.1.1.	05 2005	Rede viária e sinalização				265.400,00	415.400,00						150.000,00
3.3.1.1.	0522 2005 I 61	Rede viária municipal	04/07010408	2005/01/02	2026/12/31	265.400,00	415.400,00						150.000,00
		Beneficiação e conservação da rede viária municipal				265.400,00	415.400,00						150.000,00
4.		Outras funções				310.000,00	475.000,00						165.000,00
4.2.	01 2022 A 25	Transferências entre administrações				310.000,00	475.000,00						165.000,00
4.2.	01 2022 A 25	Transferências para as Juntas de Freguesia	02/04050102	2022/01/02	2026/12/31	60.000,00	75.000,00						15.000,00
4.2.	01 2022 A 25		02/08050102			250.000,00	400.000,00						150.000,00
				Total :		3.471.188,00	4.828.758,00	10.000,00	10.000,00				1.357.570,00

Orgão Executivo

Orgão Deliberativo



glnsp
Fv
Screciva
Gunta

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Anexo IV

Mapa Fluxos de Caixa

ANO 2022

2022/02/10
caraujoDFC - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRAPág. : 1
Ano : 2021

Período : 2021/01/01 2021/12/31

(Periodicidade Mensal / Período Dezembro)

Visualizar Contas s/ Mov. ? N Euros

Rendimentos e Gastos	Notas	Data	
		2021	2020
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		912.242,78	761.515,72
Recebimentos de contribuintes		2.641.721,58	2.126.242,69
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		7.851.514,86	7.060.262,89
Recebimentos de utentes		132.326,48	85.480,79
Pagamentos a fornecedores		-3.544.737,67	-3.017.436,96
Pagamentos ao pessoal		-4.177.430,50	-4.163.189,66
Pagamentos de transferências e subsídios		-1.975.181,37	-1.974.586,03
Caixa gerada pelas operações		1.840.456,16	878.289,44
Outros recebimentos/pagamentos		-395.981,36	350.602,33
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		1.444.474,80	1.228.891,77
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-2.664.450,50	-2.772.029,13
Pagamentos - Investimentos financeiros		-44.917,50	
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		7.500,00	
Recebimentos - Transferências de capital		1.641.151,53	1.873.134,22
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-1.060.716,47	-898.894,91
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Financiamentos obtidos			248.198,34
Recebimentos - Outras operações de financiamento		115.171,21	173.385,37
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Financiamentos obtidos		-416.048,40	-395.369,75
Pagamentos - Juros e gastos similares		-23.070,97	-21.439,36
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-323.948,16	4.774,60
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		59.810,17	334.771,46
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		2.542.188,41	2.207.098,94
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		2.601.998,58	2.542.188,41
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDOS DA GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		2.542.188,41	2.207.098,94
Saldo da gerência anterior (SGA)		2.542.188,41	2.207.098,94
SGA De execução orçamental		1.391.598,83	1.302.578,68
SGA De operações de tesouraria		1.150.589,58	904.520,26
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		2.601.998,58	2.542.188,41
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		2.601.998,58	2.542.188,41
SGS De execução orçamental		1.606.084,46	1.391.598,83
SGS De operações de tesouraria		995.914,12	1.150.589,58



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 03/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022

(04) ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL

Foi apresentada alteração ao mapa de pessoal, para a criação de um lugar por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior, de forma a que os serviços mantenham o seu regular e normal funcionamento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à alteração proposta do mapa de pessoal e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal.

17/fevereiro/2022

Ivone Marinho

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 25/02/2022

O Presidente,



**MAPA DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

*S. Oliveira
B. Machado*

CARREIRA Área de Formação Académica ou Profissional	CATEGORIA	Trabalhadores em Contrato de Trabalho na Função Pública				Total	Prever	Extinguir	Trabalhadores com Contratos a Termo		Total	Prever	Extinguir	
		Ocupados (CTI)		Vagos	Total				Ocupados (CTC)		Vagos	Total	Prever	
		Em exercício de funções	Outras situações		Em exercício de funções	Outras situações	Em exercício de funções		Outras situações					
Dirigentes	Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	1	Comissão de serviço - interno		0	1	3	0	0	0				
		1	Comissão de serviço - externo											
	Dirigente Intermédio de 3.º Grau	4	Comissão de serviço - interno		0	0	4	0	0	0				
Coordenador Municipal de Proteção Civil	Dirigente Intermédio de 4.º Grau	3	Comissão de serviço - interno		0	1	4	0	0	0				
	Coordenador Municipal de Proteção Civil	Tec.Sup.	1	Comissão de serviço - interno		0	1	0	0	0				
Técnico Superior	Técnico Superior			28	8	Comissões de Serviço								
					1	Cedência de Interesse Público								
					1	Mobilidade p/Esp. Inf.								
Assistente Técnico	Assistente Técnico				1	Requisição								
					1	Ocupado por Mobilidade intercarreiras (Ocupa 1lugar de uma Comissão de Serviço)								
					0	39	1	0	0	0				
Assistente Operacional	Assistente Operacional	Coordenador Técnico		3	1	Ocupado por 1 Mobilidade entre categorias (1 p/Comissão de Serviço Dir. Int. 3.º)					0	0	0	
					1	Ocupado por Mobilidade entre categorias (1 Mobilidade entre categorias)					0	0	0	
					0	5	0	0	0	0				
Assistente Operacional	Assistente Operacional			25	1	Mobilidade de Ass. Tec. p/ Téc. Superior								
					1	Requisição								
					1	Mobilidade de Assist. Téc. p/ Enc.Operacional								
Assistente Operacional	Assistente Operacional				2	Mobilidade de Assist. Técnica p/ Coord.					2	3	5	
					4	Ocupados por Mobilidade de Assist.Operacional p/ Assist. Tec.					0	0	0	
					5	35	0	0	0	0				
Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Encarregado Geral Operacional		1		0					0	0	0	
		Encarregado Operacional			1	Cedência de Interesse Público (Ocupado por Mobilidade Intercarreiras)					0	0	0	
					1	Ocupados por Mobilidade intercarreiras					0	0	0	
Informática	Técnico de Informática			120	4	Cedência de Interesse Público								
					3	Licença s/ Venc.								
					4	Mobilidade Intercarreiras P/ Assist.Téc.								
					1	Mobilidade p/ Encarregado Operacional					17	1	18	
Informática	Técnico de Informática	Fiscal Municipal		1		0					0	0	0	
		Especialista de Informática			1	Ocupado por mobilidade Intercarreiras					0	0	0	
		Técnico de Informática			1	0					0	0	0	



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ac. Câmara

APROVADO em Sessão de 25/02/2022

**REUNIÃO N.º 02/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Presidente,

EXPEDIENTE E ASSUNTOS DIVERSOS

**(15) ABONO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO - CHEFE DE DIVISÃO
DA DAF**

Foi presente, para aprovação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, no requerimento apresentado pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ivone Marinho, no qual propõe que a Câmara Municipal submeta à deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da proposta de atribuição do referido abono de despesas de representação, com efeitos desde o início das referidas funções.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do artigo 24º, da Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, na sua redação atual.

03/fevereiro/2022

Ivone Marinho



H

Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

*Concedido
Submetido à reunião da
Câmara*
J
22.1.2022

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova de Cerveira

Assunto: Abono de despesas de representação para titular de cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Ivone da Conceição Costa Marinho, portadora do contribuinte fiscal n.º 216 083 095, na qualidade de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nomeada por Despacho n.º 01/2022 do Presidente da Câmara Municipal, de 03 de janeiro de 2022, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, vem expor e requerer o seguinte:

a) Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado foi aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na sua redação atual dispõe no artigo 31º, n.º 2, sob a epígrafe “Estatuto remuneratório que:

“2 - Ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.”

b) Considerando que o artigo 24º, do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, dispõe o seguinte:

“1 - Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

2 - A atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.”

c) Nos termos do estatuído no preceito legal supracitado a atribuição do abono de despesas de representação aos titulares de direção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) nas Autarquias Locais, depende da aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

d) Considerando que o exercício do cargo de Chefe de divisão implica: disponibilidade permanente, isenção de horário, exclusividade no exercício daquelas funções, não pagamento de trabalho extraordinário, responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira.



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

- e) Considerando a dimensão da unidade orgânica - Divisão Administrativa e Financeira, a complexidade das matérias que abrange e a especial dedicação e empenho a que obriga.

Face ao exposto, requer-se que V. Exa. se digne propor à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido no n.º 2, do artigo 24º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de atribuição de abono de despesas de representação à atual titular de cargo de direção intermédia de 2º Grau da Divisão Administrativa e Financeira, abono esse a fixar no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, com efeitos à data do inicio das funções, previsto no artigo 31º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 24º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigo 6º, alínea a), do Decreto Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro na sua redação atual.

A requerente,



Ivone Marinho



Anexo 30
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 25/02/2022

Ac. Câmara

O Presidente

REUNIÃO N.º 02/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022

(07) PROPOSTA - REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Foi presente uma proposta da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ivone Marinho, datada de 21 de janeiro corrente, que se transcreve:

"PROPOSTA PARA REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Considerando o pedido apresentado pelos feirantes da feira de Vila Nova de Cerveira sobre a redução de taxas, onde requerem que sejam cobradas 48 feiras ano em vez de se cobrarem 52 feiras;

Considerando que a feira semanal de Vila Nova de Cerveira é uma referência no distrito de Viana do Castelo;

Considerando que a afluência de pessoas que vêm visitar a feira de Vila Nova de Cerveira, que por sua vez, proporciona um aumento substancial dos negócios ao nível da restauração e do comércio local;

Considerando que já em anos anteriores foi aprovada a proposta de serem cobradas 48 feiras realizadas por ano;

Considerando que tal redução de taxas se traduz num incentivo que tem por objetivo ressarcir os feirantes pelas diversas ocorrências de mau tempo, que em determinados períodos do ano, impedem os feirantes de exercerem a sua atividade na feira semanal de Vila Nova de Cerveira.

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução de taxas, em vez de se cobrar 52 feiras ano se cobrem 48 feiras e que produza efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Mais se propõe que, a Camara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal esta proposta de continuidade da redução de taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

**REUNIÃO N.º 02/2022 DO MANDÁTO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Nova de Cerveira, 21/01/2022.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de redução de taxas da feira semanal para o ano de 2022, submetendo-a à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

03/fevereiro/2022

A blue ink signature of the name "Ivone Marinho".

Ivone Marinho

*Concordo com a proposta e
submete-a - reunião da Câmara*



*JL
31-1-2022*

**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

Proposta para Redução de taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando o pedido apresentado pelos feirantes da feira de Vila Nova de Cerveira sobre a redução de taxas, onde requerem que sejam cobradas 48 feiras ano em vez de se cobrarem 52 feiras;

Considerando que a feira semanal de Vila Nova de Cerveira é uma referência no distrito de Viana do Castelo;

Considerando que a afluência de pessoas que vêm visitar a feira de Vila Nova de Cerveira, que por sua vez, proporciona um aumento substancial dos negócios ao nível da restauração e do comércio local;

Considerando que já em anos anteriores foi aprovada a proposta de serem cobradas 48 feiras realizadas por ano;

Considerando que tal redução de taxas se traduz num incentivo que tem por objetivo ressarcir os feirantes pelas diversas ocorrências de mau tempo, que em determinados períodos do ano, impedem os feirantes de exercerem a sua atividade na feira semanal de Vila Nova de Cerveira.

Face ao exposto e atendendo aos pressupostos referidos anteriormente, propõe-se que o órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere sobre a redução de taxas, em vez de se cobrar 52 feiras ano se cobrem 48 feiras e que produza efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Mais se propõe que, a Camara Municipal delibere submeter, nos termos do artigo 25º, n.º 1, alínea b), anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal esta proposta de continuidade da redução de taxas da feira semanal de Vila Nova de Cerveira, dado tratar-se de matéria da competência desse órgão e que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Vila Nova de Cerveira, 21/01/2022

A Chefe de Divisão da DAF

JL



ANEXO 31

Bancada Socialista da Assembleia Municipal

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,
Senhoras secretárias da Mesa da Assembleia Municipal.
Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhor Vereador.
Senhoras e senhores deputados.
Estimado público aqui presente e on-line.
Comunicação social.**

Declaração de Voto

Relativamente ao ponto em discussão - redução da taxa de feira semanal, o Partido Socialista continua a considerar, conforme o documento que nos foi apresentado que:

- A feira semanal de Vila Nova de Cerveira é uma das feiras de referência do Norte do país trazendo a Cerveira pessoas (comerciantes e visitantes) provenientes dos mais variados locais.
- A feira semanal de Vila nova de Cerveira proporciona um aumento substancial do negócio ao nível da restauração e do comércio local.
- A feira semanal de Vila Nova de Cerveira continua a ser procurada por comerciantes das mais variadas áreas para que nela possam vender os seus produtos.

No entanto a Bancada do Partido Socialista é sensível ao período pandémico que atravessamos e, apesar de tudo o mencionado anteriormente, em nosso entender devemos ter em conta que ainda nos encontramos num período de recuperação económica devido à Covid-19. Por isso, este ano, a Bancada do Partido Socialista votará favoravelmente este ponto.

Contudo, e tendo em conta os três primeiros considerandos, gostaríamos de, desde já, deixar uma proposta para o próximo ano:

- A Câmara Municipal deverá fazer a cobrança das 52 feiras porque, efetivamente, existem 52 feiras que podem ser realizadas;
- À semelhança dos anos anteriores o Partido Socialista continua a defender o reajuste do valor cobrado por cada feira a cada feirante de forma a que a Câmara Municipal não seja prejudicada no valor de 4 feiras semanais, que são cerca de 11 000€.

